



40^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
40010
02/02/2015

**Sumário Executivo
Lagoa Bonita do Sul/RS**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo executadas no município de Lagoa Bonita do Sul/RS em decorrência da 40^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas

População:	2662
Índice de Pobreza:	,00
PIB per Capita:	14.337,11
Eleitores:	2209
Área:	109

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização	1	146.250,00
	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	1	146.250,00
TOTALIZAÇÃO MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO		2	292.500,00
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	2	158.600,92
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		2	158.600,92
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	Resposta aos Desastres e Reconstrução	1	700.000,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL		1	700.000,00

MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	14.070,96
	Execução Financeira da Atenção Básica	1	225.559,04
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
	Saneamento Básico	2	553.211,70
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		6	792.841,70
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Bolsa Família	1	725.590,00
	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		2	725.590,00
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		1	0,00
MINISTERIO DO ESPORTE	Esporte e Lazer da Cidade	2	229.871,15
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE		2	229.871,15
MINISTERIO DO TURISMO	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	1	159.128,15
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO		1	159.128,15
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		17	3.058.531,92

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 01 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Lagoa Bonita do Sul/RS, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Os trabalhos tiveram como objeto a verificação da aplicação dos recursos do Programa 2014 – “Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização” / Ação 20ZV – “Fomento ao Setor Agropecuário” e do Programa 6003 – “Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário” / Ação 7H17 – “Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário”, executados mediante dois contratos de repasse (SIAFI 788729 e 763747). Em relação ao Contrato de Repasse nº 788729, verificou-se que as especificações do bem a ser adquirido (retroescavadeira), conforme Pregão Presencial n.º 18/2014, limitaram a competitividade do certame sem razão técnica e administrativa fundamentada, com direcionamento da contratação para determinado fornecedor/marca. No Contrato de Repasse nº 763747 concluiu-se que o pavilhão de comercialização construído (objeto da avença) não está sendo utilizado conforme previsto no Contrato; houve limitação de competitividade a partir da qualificação econômico-financeira exigida no processo licitatório; o prazo de execução do Contrato de Repasse foi excessivo; além disso, a fiscalização da CAIXA não detectou a limitação de competitividade imposta no processo licitatório formulado pela Prefeitura.

Ministério da Educação

No âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), identificou-se a utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos. Por exemplo, foram identificados veículos sem a comprovação da realização da inspeção semestral para verificação de equipamentos, veículos com lanternas superiores sem funcionamento e veículos sem cintos de segurança em número igual à lotação dos mesmos.

Ministério da Saúde

No Convênio EP-1990/06 (SIAFI 569571), pactuado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), constatou-se o atingimento parcial das metas previstas. O memorial descritivo do convênio previa 31 módulos sanitários completos (banheiros com fossa séptica e sumidouro, além de tanques); 10 fossas sépticas com sumidouros; e 20 fossas sépticas. Porém, apenas os 31 módulos sanitários completos foram executados e entregues à população.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

A ação de controle visou verificar a utilização e conservação do maquinário doado no âmbito da Ação 12NR – “Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes”. O Município de Lagoa Bonita do Sul foi contemplado com a doação de três equipamentos: retroescavadeira, motoniveladora e caminhão caçamba. Concluiu-se que as máquinas doadas estão sendo utilizadas pela Prefeitura, contudo, tendo em vista que o controle de utilização do maquinário é inadequado, não foi possível verificar se os equipamentos estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária). Verificou-se, ainda, que o local utilizado para a guarda do maquinário não é adequado e nem seguro.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Com relação ao Programa Bolsa Família no município de Lagoa Bonita do Sul/RS, identificou-se a existência de famílias com renda *per capita* superior à permitida pelo Programa, bem como a falta de criação de conselho específico para o acompanhamento do Programa Bolsa Família no município.

Ministério do Esporte

No Contrato de Repasse nº 0226193-03/2007 (SIAFI 613159), formalizado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Lagoa Bonita do Sul, cujo objeto previa a construção de um campo de futebol sete e duas canchas de bocha, constatou-se que o campo de futebol sete não apresentava condições de uso devido a falhas na sua concepção e execução, tais como não germinação da grama, inexecução da demarcação do campo a cal e existência de valas construídas nas laterais do campo, cuja proximidade e acúmulo de pedras impunham riscos ao uso do empreendimento para a prática desportiva. Verificou-se que uma das canchas de bocha apresentava restrição de uso, tendo em vista o seu total fechamento e acesso exclusivo pela entrada principal do salão comunitário, e a outra não apresentava condições de utilização devido à falta de conservação.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201502723

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 788729

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 146.250,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no convênio ou contrato de repasse.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Houve especificações do bem a tal ponto de direcionar a contratação para determinado fornecedor/marca.

Fato

A descrição da retroescavadeira a ser adquirida no Pregão Presencial n.º 18/2014 da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS limitou a competitividade do certame sem razão técnica e administrativa fundamentada.

A Prefeitura Municipal não apresentou em sua manifestação uma justificativa plausível para o conjunto de exigências diferenciais que culminaram com o direcionamento do certame para um fornecedor específico, conforme indicado no item 2.2.1.

A prestação de contas ainda não foi finalizada, cabendo providências do gestor federal do programa a partir da confirmação do direcionamento apontado.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação do gestor federal para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação do gestor federal, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Diligenciar junto à CAIXA tendo em vista o direcionamento da licitação a fim de tomar as medidas cabíveis na prestação de contas do Contrato de Repasse n.º 788729/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. A especificação completa do bem a ser adquirido direcionou a escolha da proposta de forma indireta.

Fato

A descrição da retroescavadeira a ser adquirida no Pregão Presencial n.º 18/2014 da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul limitou a competitividade do certame sem razão técnica e administrativa fundamentada.

A exigência de potência não inferior a 100 HP retira da competição os produtos da marca CASE e CAT, tendo em vista que essas marcas possuem produtos de potência máxima de 85 HP e 96 HP, respectivamente.

Atendem a exigência de potência não inferior a 100 HP produtos das marcas RONDON, JCB, NEW HOLLAND, HYUNDAI, VOLVO e KAT, cujos modelos são: RD 406 ADVANCED, 4CX ECO, B110B, H940C, BL70B e WZ30-25C, respectivamente.

O modelo 4CX ECO da JCB não atende a especificação de velocidade mínima de 37 km/h na quarta marcha, o modelo possui velocidade de 36,2 km/h na quarta marcha.

O modelo B110B da NEW HOLLAND não atende a especificação de tanque de combustível com capacidade de no mínimo 140 litros, o modelo vem com tanque de combustível com capacidade de 135 litros.

O modelo H940C da HYUNDAI não atende a especificação de caçamba da retro com capacidade mínima de 0,25 m³ e de velocidade mínima na 4^a marcha de 37 km/h, o modelo vem com caçamba da retro com capacidade de 0,20 m³ e possui velocidade de 34 km/h na quarta marcha.

O modelo BL70B da VOLVO não atende a especificação de velocidade mínima de 37 km/h na quarta marcha, o modelo possui velocidade de 34 km/h na quarta marcha.

O modelo WZ30-25C da KAT (SHANGLIN) não atende a especificação de fabricação nacional.

O modelo RD 406 ADVANCED da RANDON foi o único a atender todas as características exigidas no pregão.

Tendo em vista a ausência de justificativa técnica e administrativa fundamentada para o estabelecimento das exigências de fabricação nacional, mínimas de potência, capacidade de caçamba da retro e velocidade mínima na quarta marcha, a partir de necessidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul, conclui-se que houve direcionamento na escolha da proposta de forma indireta, pois as especificações condicionaram a indicação de determinado fabricante e modelo de retroescavadeira.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS por meio do Ofício n.^o 75, de 01 de abril de 2015, encaminhou a seguinte manifestação:

“Através do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2014, do tipo menor preço, foi adquirida uma retroescavadeira nova, tração 4x4, para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Lagoa Bonita do Sul.

De acordo com a Auditoria Técnica, a especificação completa do bem a ser adquirido direcionou a escolha da proposta de forma indireta.

Ocorre que, as características mínimas exigidas no instrumento editalício seguem o Plano de Trabalho, bem como atendem as exigências conforme a realidade do Município. A exigência da potência não inferior a 100 HP se deve as áreas dobradas do interior do Município que demandam de uma potência maior para a realização do serviço. Tal exigência, não direciona para a marca RANDON, eis que atendem a exigência as marcas JCB, NEW HOLLAND, HYUNDAI, VOLVO e KAT.

A especificação de velocidade mínima de 37 km/h na quarta marcha, somente o modelo 4CX da JCB não atende a especificação mínima, sendo que as marcas RANDON, NEW HOLLAND, HYUNDAI, VOLVO e KAT atendem.

Com relação ao tanque de combustível de no mínimo 140 litros, somente o modelo B110B da NEW HOLLAND não atende a especificação, sendo que as marcas JCB, RANDON, HYUNDAI, VOLVO e KAT atendem.

Apenas alguns modelos específicos de algumas marcas não atendem as especificações mínimas exigidas no edital, porém, todas as marcas dispõem de outros modelos que atendem as características exigidas.

A capacidade mínima de 0,25 m³ de caçamba somente não é atendida pelo modelo H940C da marca HYUNDAI, sendo atendida por todas as demais. Quanto maior a capacidade, mais combustível é possível levar para o interior do Município, que possui uma área rural bastante distante da sede, acarretando maior rendimento do trabalho.

Apenas uma Empresa KAT (SHANGLIN) não atende a especificação de fabricação nacional, sendo que todas as outras atendem este requisito. A referida especificação é de suma importância, na medida em que os veículos e máquinas de fabricação nacional possuem assistência técnica mais próxima, consequentemente mais rápida, sendo o custo das peças consideravelmente mais barato que as importadas.

Sendo assim, conclui-se que o objeto do certame foi atendido, as especificações mínimas não ferem o Princípio da Competitividade, eis que várias marcas teriam condições plenas de oferecer o objeto, caso fossem vencedoras do pleito.”

Análise do Controle Interno

A afirmação da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS de que apenas alguns modelos específicos de algumas marcas não atendem as especificações mínimas exigidas no edital e de que todas as marcas dispõem de outros modelos que atendem as características exigidas não pode prosperar, pois, não guarda relação com os elementos apresentados em sua manifestação.

A pesquisa de mercado realizada pela equipe da CGU indicou que somente os modelos/marcas especificados cumprem a exigência de potência do edital (não inferior a 100 HP), não sendo apresentados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS outros modelos/marcas que atendam a essa exigência e as outras exigências indicadas na descrição do objeto.

Tendo em vista que não foram apresentados outros modelos/marcas que atendam as características do objeto licitado, não há um elemento novo que permita afastar o direcionamento indireto evidenciado.

É necessário reparar algumas informações consignadas na manifestação da Prefeitura pela sua desconexão com os fatos apresentados. Quando foram apresentados os modelos/marcas que atendem a exigência de potência do edital, buscou-se elencar todos os modelos de cada um dos fabricantes que possuem essa característica, exigindo reparo as seguintes informações:

a) “A especificação de velocidade mínima de 37 km/h na quarta marcha, somente o modelo 4CX da JCB não atende a especificação mínima, sendo que as marcas RANDON, NEW HOLLAND, HYUNDAI, VOLVO e KAT atendem.”

Os modelos da HYUNDAI e da VOLVO também não atendem essa exigência.

b) “Com relação ao tanque de combustível de no mínimo 140 litros, somente o modelo B110B da NEW HOLLAND não atende a especificação, sendo que as marcas JCB, RANDON, HYUNDAI, VOLVO e KAT atendem.”

Em que pese não existir incorreção na informação, é omitido que os modelos da marca JCB, HYUNDAI e VOLVO já foram excluídos pelo critério de velocidade mínima da quarta marcha.

c) “*A capacidade mínima de 0,25 m³ de caçamba somente não é atendida pelo modelo H940C da marca HYUNDAI, sendo atendida por todas as demais. Quanto maior a capacidade, mais combustível é possível levar para o interior do Município, que possui uma área rural bastante distante da sede, acarretando maior rendimento do trabalho.*”

Novamente, em que pese não existir incorreção na informação, não há relação entre a capacidade mínima da caçamba da retro e a quantidade de combustível que é possível levar para o interior do Município. Talvez se quisesse comentar algo sobre a capacidade do tanque de combustível, mas não ficou claro.

Não houve a apresentação de um novo modelo/marca além dos que foram inicialmente apresentados nessa pesquisa de mercado, firmando-se a possibilidade de competição no modelo da marca KAT, já que os modelos da JCB, NEW HOLLAND, HYUNDAI e VOLVO foram excluídos pelo conjunto de exigências impostas no edital além da potência não inferior a 100 HP.

A justificativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS para a exigência de fabricação nacional não pode prosperar, pois remete a uma restrição indevida de competitividade. A Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS justifica essa exigência da seguinte forma:

“*Apenas uma Empresa KAT (SHANGLIN) não atende a especificação de fabricação nacional, sendo que todas as outras atendem este requisito. A referida especificação é de suma importância, na medida em que os veículos e máquinas de fabricação nacional possuem assistência técnica mais próxima, consequentemente mais rápida, sendo o custo das peças consideravelmente mais barato que as importadas.*”

Percebe-se, a partir da justificativa apresentada, que a condição objetiva que deve ser exigida no edital relaciona-se com a rapidez de assistência técnica e o custo das peças. Não foi exigido no edital o prazo máximo para assistência técnica e a relação de custo das peças como critérios de classificação de propostas, mas são essas as necessidades que a restrição para produtos de fabricação nacional querem suprir. Conclui-se que não foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS justificativa plausível para a exigência de produto de fabricação nacional.

Entende-se que a Prefeitura Municipal não apresentou em sua manifestação outros modelos/marcas de retroescavadeiras que possibilitassem a competição no Pregão Presencial 018/2014 e, por outro lado, não apresentou justificativa plausível para o conjunto de exigências diferenciais que retiraram os modelos/marcas de retroescavadeiras de potência não inferior a 100 HP da possibilidade de competição.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as especificações do bem a ser adquirido direcionaram a contratação para determinado fornecedor/marca.

Ordem de Serviço: 201502725

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 763747

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 146.250,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 6003 - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário / 7H17 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a Avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no convênio ou contrato de repasse.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Prazo excessivo para a execução do Contrato de Repasse n.º 763747.

Fato

O Contrato de Repasse n.º 763747 foi assinado em 30/12/2011, visando à construção de um pavilhão de comercialização, com prazo de vigência inicial até 01/11/2013.

O Plano de Trabalho aprovado indicava a execução dessa obra em quatro meses, devendo todas as condições necessárias para a execução da obra (projetos completos de engenharia e análise pela contratante) ocorrer no máximo em seis meses.

Nesse caso seria esperado que a execução dessa construção ocorresse no exercício de 2012, mas a conclusão da obra só veio a ocorrer em 2014, com as condições de pagamento ocorrendo só em 2015. Não houve, ainda, a prestação de contas final, que deve ocorrer em 2015, segundo os termos aditivos estabelecidos.

Os seguintes atrasos justificam o excessivo prazo para a execução do pavilhão de comercialização:

- a) Atraso no envio, atrasando a análise e a aprovação dos projetos completos de engenharia (data limite prevista de 27/06/2012; com o atraso aceito pela CEF: 02/04/2013).
- b) Atraso na liberação da primeira parcela do recurso por parte do MAPA, a liberação deveria ocorrer logo após a análise e aprovação dos projetos completos de engenharia (após o atraso tolerado, deveria ocorrer em 02/04/2013, ocorreu em 21/08/2013);
- c) Atraso na execução da obra (previsão de término, após o atraso na liberação, 21/12/2013, o término ocorreu em 29/04/2014); e
- d) Atraso na liberação da segunda parcela do recurso por parte do MAPA (a aprovação da obra pela CAIXA ocorreu em 16/06/2014, enquanto a segunda parcela do recurso foi creditada em 06/01/2015).

Ao quantificarmos os atrasos temos o seguinte quadro:

Concorreram na execução do contrato de repasse os seguintes atrasos por evento: cerca de nove meses devido à falta dos projetos completos de engenharia; cerca de onze meses relativos à falta de tempestividade na liberação dos recursos e cerca de quatro meses relacionado ao atraso na execução da obra.

A falta dos projetos completos de engenharia é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul, a falta de tempestividade na liberação dos recursos é de responsabilidade do MAPA e o atraso na execução da obra é de responsabilidade da Empreiteira contratada.

Assim sendo, observa-se que concorreram para a ineficiência da execução desse contrato de repasse tanto o Ministério Gestor, quanto a Prefeitura Municipal e a Empreiteira contratada. Transformando um Pavilhão de Comercialização de valor global previsto de R\$ 153.000,00 e execução prevista para quatro meses em um contrato de repasse de três anos. Salienta-se que não houve termos aditivos no contrato de repasse que alterassem seu valor, e que a devolução dos recursos referentes aos rendimentos ocorreu em 29/01/2015.

A Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS por meio do Ofício n.º 75, de 01 de abril de 2015, encaminhou a seguinte manifestação:

“A execução da obra se deu através do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº 001/2013, tipo menor preço global (mão-de-obra e material).

A equipe de Auditoria aduz prazo excessivo para a execução do contrato 763747, assinado em 30/12/2011. No entanto, convém salientar, que os atrasos para a execução do pavilhão se devem a uma série de fatores e entraves da administração, sendo que além da burocracia, mudança de governantes, dependência do setor de engenharia, também há atrasos por parte da CAIXA, não podendo a culpa ser atribuída a um único setor.”

Observa-se que a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS faz considerações sobre a responsabilidade nos atrasos para a execução do pavilhão. Mantém-se dessa forma o

apontamento considerando que a responsabilidade deve ser dividida de acordo com o já exposto.

2.1.2. Inadequação do procedimento de fiscalização a cargo da CAIXA no Contrato de Repasse n.º 763747.

Fato

O contrato entre CAIXA-MAPA, no item “d” da Cláusula II, atribui à CEF a responsabilidade por “*d) verificar - quando regime de execução indireto - os documentos relativos ao processo licitatório quanto à Publicidade, à Planilha de Custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados no Plano de Trabalho, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua Adjudicação e Homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório, atestando o atendimento às normas da Lei 8.666/93, à regularidade procedural, e ao enquadramento da modalidade do processo de licitação*”

Observa-se que nos autos dos processos que atestam a fiscalização da Caixa Econômica Federal, a saber, o volume principal e volume técnico do acompanhamento da execução do Contrato de Repasse n.º 763747, não há manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório, atestando o atendimento às normas da Lei n.º 8.666/93 e à regularidade do procedimento.

O documento intitulado “Verificação de Resultado de Processo Licitatório” se limita a verificar a compatibilidade entre objeto, custos e prazos licitados e aprovados. Abaixo da manifestação conclusiva quanto à compatibilidade entre objeto, custos e prazos licitados e os aprovados no Laudo de Análise do Empreendimento é apresentada a seguinte Nota: “*A responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender à Lei 8.666/93, e serão fiscalizados pelos Órgãos de Controle. No entanto, cabe à CAIXA a verificação do resultado do processo, observando se o objeto contratado está contido no objeto da licitação, se a planilha orçamentária da proposta vencedora guarda compatibilidade com a inicialmente analisada, se as incidências dos valores parciais são compatíveis com as da análise técnica inicialmente efetuada e se o cronograma físico-financeiro é exequível, visando a boa utilização dos recursos.*”

Em face do exposto, conclui-se que a CAIXA não cumpriu integralmente com a responsabilidade assumida no item “d”, da Cláusula II, do contrato entre CAIXA-MAPA. O que contribuiu para que não ocorresse a detecção prévia do fato relatado no item 2.2.2.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Fazer gestão junto à CAIXA para que conste no documento intitulado "Verificação de Resultado de Processo Licitatório" observação relacionada a exigências quanto à qualificação econômico-financeira, condicionando a aprovação do repasse dos recursos à verificação de que essas exigências não são excessivas.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O pavilhão de comercialização construído não está sendo utilizado conforme previsto no Contrato de Repasse n.º 763747.

Fato

O pavilhão de comercialização construído por intermédio do Contrato de Repasse n.º 763747 não está sendo utilizado de acordo com a justificativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul estabelecida no Plano de Trabalho vinculado a esse Contrato de Repasse.

Pela justificativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul, o pavilhão de comercialização seria construído para satisfazer a necessidade de um espaço físico para receber, organizar e comercializar os produtos produzidos nas propriedades rurais ocupadas por pequenos agricultores familiares, indicando que a operacionalização ocorreria através de feiras semanais.

A situação encontrada no Município de Lagoa Bonita do Sul foi de que o Pavilhão de Comercialização é utilizado eventualmente. O espaço é utilizado quando existem eventos no Parque Municipal de Eventos, nos quais o Município julga interessante a utilização dessa estrutura.

A unidade da EMATER/RS localizada no Município fiscalizado atestou que o pavilhão vem sendo utilizado pelos agricultores familiares, principalmente nos eventos de abrangência municipal e regionais, mas também para outros eventos.

Conforme esse atestado fornecido pela unidade da EMATER/RS, nos dias 26 e 27 de abril de 2014 e no dia 15 de novembro de 2014 houve a utilização desse espaço pelos agricultores para a comercialização de produtos coloniais.

A Secretaria de Educação do Município é responsável pela guarda das chaves dos sanitários e agendamento da utilização do espaço para diversos eventos. Segundo a programação obtida durante a inspeção é previsto o uso do pavilhão nas seguintes datas: 08/03/2015 (Encontro Internacional das Mulheres), entre 15 e 19 de abril de 2015 (Festa do Município), 25/07/2015

(Dia do Colono e Motorista), 09/10/2015 (Dia da Criança) e 19/12/2015 (festa dos funcionários da Prefeitura).

Na inspeção “in loco” verificou-se que o Pavilhão estava há um bom tempo sem uso. O local onde foi construído é afastado do centro da cidade, não indicando ser propício para comercializar regularmente os produtos produzidos nas propriedades rurais ocupadas por pequenos agricultores familiares.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS por meio do Ofício n.º 75, de 01 de abril de 2015, encaminhou a seguinte manifestação:

“De acordo com a Auditoria, o pavilhão de comercialização construído não estaria sendo utilizado, conforme previsto no contrato de repasse nº 763747. No entanto, quem organiza e promove a comercialização dos produtos produzidos nas propriedades rurais ocupadas por pequenos agricultores familiares é a EMATER/RS, sendo que as feiras estão ocorrendo quinzenalmente. Além disso, o espaço é utilizado nos Eventos que ocorrem no Parque Municipal de Eventos.

De outra banda, não procede a alegação de que o local em que foi construído o pavilhão não é propício para comercializar regularmente produtos produzidos nas propriedades rurais, eis que o local construído segue o Plano de Trabalho.”

Análise do Controle Interno

Sobre a manifestação da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS cabe fazer as seguintes ponderações:

- a) A EMATER/RS organiza e promove a comercialização dos produtos produzidos nas propriedades rurais ocupadas por pequenos agricultores familiares e as feiras estão ocorrendo quinzenalmente, mas essas feiras não ocorrem no Pavilhão de Comercialização.
- b) O espaço vem sendo utilizado nos eventos que ocorrem no Parque Municipal de Eventos. Essa utilização é eventual e nem sempre a ocupação tem o objetivo de comercializar os produtos produzidos nas propriedades rurais.
- c) O que torna o local não propício para comercializar regularmente produtos produzidos nas propriedades rurais, como já foi dito, é sua distância dos potenciais compradores, também isso justifica o fato da EMATER/RS não programar as feiras quinzenais no Pavilhão de Comercialização.

Dessa forma mantém-se o apontamento.

2.2.2. As exigências impostas quanto à qualificação econômico-financeira no âmbito do procedimento licitatório limitaram a sua competitividade, sem que constassem dos autos as razões dessas exigências.

Fato

A qualificação econômico-financeira exigida na Tomada de Preços n.º 001/2013 caracteriza-se por ser excessiva e consequentemente estabelecer uma restrição do caráter competitivo do certame.

Nos autos do processo licitatório não existe a motivação de adotar índices de liquidez que se afastam dos usuais na administração pública, assim entendidos aqueles próximos da unidade. Tal motivação deve ser capaz de demonstrar o cabimento da escolha, inclusive mediante estudo da realidade das empresas potencialmente interessadas no objeto da licitação.

No edital de 30 de abril de 2013, a Tomada de Preços n.º 001/2013 adota índices de liquidez instantânea, liquidez corrente e liquidez geral com valor mínimo de 6 (seis) como condição de habilitação. Em 07 de maio de 2013 promove-se uma retificação do edital, fazendo com que fosse exigida liquidez instantânea com valor mínimo de 2 (dois), e liquidez corrente e geral com valor mínimo de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), os quais estão muito acima dos usuais, ou seja, aqueles próximos de um.

Tendo em vista esse fato, considera-se que houve limitação da competitividade por exigência de qualificação econômico-financeira destoante da realidade do mercado.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS por meio do Ofício n.º 75, de 01 de abril de 2015, encaminhou a seguinte manifestação:

“Conforme a auditoria, as exigências impostas quanto à qualificação econômico-financeira no âmbito do procedimento licitatório limitaram a sua competitividade, sem que constassem dos autos as razões dessas exigências. A referida alegação não procede, na exata medida em que a única preocupação do Município é evitar que Empresas que não tenham condições econômicas de executar a obra com segurança participem do pleito. A preocupação se justifica, na medida em que o Município já teve problemas com Empresas que venceram licitações e não tiveram condições de executar, causando enormes transtornos ao Município. Inicialmente até havia sido publicado edital com índices ainda mais altos, que posteriormente o edital foi retificado, exatamente por temer o Município a licitação deserta, pelo fato de nenhuma empresa preencher as exigências.”

Análise do Controle Interno

Quanto à manifestação da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS cabe apresentar os seguintes precedentes nos julgados do Tribunal de Contas da União:

“Exigência de índices de qualificação econômico-financeira destoantes da realidade do mercado.

Relatório de levantamento de auditoria nas obras de construção de ponte sobre o Rio Acre, na BR – 317, apontou diversas irregularidades, entre elas a exigência, no edital da Concorrência n.º 15/2004, de ILG igual ou superior a 2. Os responsáveis pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre – Deracre defenderam a relevância e a complexidade da obra, bem como que os índices adotados teriam sido devidamente motivados

no processo. A unidade técnica propôs a rejeição dos argumentos, pontuando que as especificidades da obra, situada em local de fácil acesso, viabilizado por rodovias asfaltadas, não requeriam exigência tão estrita. Em seu voto, o relator reconheceu que a exigência de ILG igual ou superior a dois "soa realmente como bastante excessiva. Recorrendo apenas à intuição, é difícil imaginar que parte relevante de um universo de potenciais empresas interessadas em uma licitação possua créditos de curso e longo prazos mais de duas vezes superiores às suas dívidas.". Por isso, o índice utilizado pelo Deracre "pode ser considerado não usual". No entanto, para o relator, no presente caso, não teria sido apontado o dano efetivo causado à competição pela exigência em questão, em termos de número de participantes do certame, embora "seja válida a observação de que o dano se reflete principalmente na desistência de prováveis interessados, que é um dado não mensurável". Reconhecendo que a obra, pela sua importância e complexidade técnica, demandava cuidados especiais na definição do universo de potenciais licitantes, o relator votou por que fosse tão somente expedida determinação ao Deracre no sentido de que, "ao adotar índices mínimos de liquidez que se afastam dos valores utilizados na administração pública, assim entendidos aqueles próximos à unidade, no caso do Índice de Liquidez Geral, em seus editais de licitação para execução de objetos financiados com recursos federais, proceda a ampla demonstração do cabimento da escolha, inclusive mediante estudo da realidade das empresas potencialmente interessadas no objeto da Licitação". O Plenário acolheu o voto do relator. Precedente citado: Acórdão n.º 170/2007 – Plenário. Acórdão n.º 3133/2010-Plenário, TC-006.861/2005-8, rel. Min. Augusto Nardes, 24.11.2010."

Fonte: Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos n.º 44 - TCU

"Exigências de habilitação restritivas ao caráter competitivo da licitação: 5 – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 2,5.

Outra possível irregularidade apontada no edital da Concorrência n.º 01/2005, promovida pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, destinada à contratação das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário e infraestrutura urbana na sede do município, foi a exigência de "Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 2,5, acima do razoável, uma vez que acima de 1 já é indicativo de que a empresa se encontra em situação de cumprir suas obrigações de curto prazo.". Para a unidade técnica, os argumentos oferecidos pelo ex-Prefeito e pelo Presidente da Comissão de Licitação à época, ouvidos em audiência, revelaram-se insuficientes para refutar a irregularidade noticiada. Conforme já decidiu o TCU em outros processos, "não há vedação para a utilização de índices contábeis como parâmetro de qualificação econômico-financeira de licitante". No entanto, os valores desses índices devem vir precedidos de fundamentação, "constante no processo licitatório, que leve em consideração aspectos contábeis, econômicos e financeiros, assim como a realidade do mercado, revelando-se razoáveis em relação à natureza do objeto licitado, em observância ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93". No presente caso, o índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 2,5 está acima do habitual, "não tendo sido apresentada nenhuma justificativa plausível para a fixação desse valor". Ao concordar com a unidade técnica, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu aplicar multa aos responsáveis, sem prejuízo de expedir determinação corretiva à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, para futuras licitações que envolvam recursos federais. Precedentes citados: Acórdão n.º 2.028/2006 – 1ª Câmara e Acórdãos nº 778/2005, 308/2005, 1.140/2005, 1.926/2004, 247/2003, 268/2003 e 112/2002, todos do Plenário. Acórdão n.º 4606/2010 – 2ª Câmara, TC – 015.664/2006-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 17.08.2010."

Fonte: Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos n.º 30 - TCU

Em consonância com esses julgados, entende-se que a manifestação da Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS não demonstra o cabimento de adotar índices de liquidez que se afastam daqueles próximos da unidade.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que: o pavilhão de comercialização construído não está sendo utilizado conforme previsto no Contrato de Repasse; houve limitação de competitividade a partir da qualificação econômico-financeira exigida no processo licitatório; o prazo de execução do Contrato de Repasse foi excessivo; além disso, a fiscalização da CAIXA não detectou a limitação de competitividade imposta no processo licitatório formulado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS.

Ordem de Serviço: 201501621

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 44.868,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Pagamento efetuado à pessoa divergente da constante no documento fiscal.

Fato

Em análise aos documentos de movimentação financeira dos recursos do Pnae, verificou-se, em 13 de agosto de 2013 o pagamento, por meio de transferência eletrônica para a conta nº 15.883-6, agência 1474-5 do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 843,70, cuja titularidade é diferente da que consta nas Notas Fiscais de Produtor nº 842083 (R\$ 796,50) e nº 642084 (R\$ 47,20). Tal ocorrência está em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2011, que

determina que a movimentação de recursos seja realizada mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 6523/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 24 de março de 2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 075/2015-GP, de 1º de abril de 2015, conforme a seguir:

"Trata-se de empenho realizado para aquisição de gêneros alimentícios realizado através de contrato firmado com Associação de Pequenos Produtores de Arroio do Tigre, através dos associados D. B. F. e K. A. W., onde ambos forneceram gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Devido a problemas com a conta bancária do associado D., foi autorizado pelo beneficiário que o depósito fosse feito na conta da Associada K. Temos assim, como ambos pertencem a mesma Associação o recurso foi repassado entre ambos sem prejuízos para a Administração e também sem prejuízos para o beneficiário que confirmou o recebimento dos recursos."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo gestor municipal não elide a falha apontada, visto que os referidos pagamentos foram realizados em desacordo com a norma.

Recomendações:

Recomendação 1: Considerar esse fato ao emitir o parecer financeiro referente à análise da prestação de contas do Pnae, aplicando as penalidades cabíveis.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, visto que foram efetuados pagamentos a pessoas divergentes das emitentes do documento fiscal.

Ordem de Serviço: 201501571

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 113.732,92

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

Em análise à execução do Pnate no município de Lagoa Bonita do Sul, foram selecionados para vistoria quatro veículos, de um total de oito veículos utilizados pela empresa cadastrada no CNPJ sob o nº 03.615.678/0001-77, para o Transporte Escolar, com recursos do Programa. Constatou-se as seguintes desconformidades em relação às exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

- a) Veículo placas BWB-8626 – Ausência de comprovante da realização da inspeção semestral para verificação de equipamentos (art. 136, II), lanternas superiores (art. 136, V) sem

funcionamento e ausência de cintos de segurança em número igual à lotação do veículo (art. 136, VI);



Foto 1 - Veículo placas BWB-8626 – Lagoa Bonita do Sul (RS), 25 de fevereiro de 2015.

Foto 2 - Veículo placas BWB-8626 – Lagoa Bonita do Sul (RS), 25 de fevereiro de 2015.

b) Veículo placas IEY-3348- lanternas superiores (art. 136, V) sem funcionamento e ausência de cintos de segurança em número igual à lotação do veículo (art. 136, VI);



Foto 3 - Veículo placas IEY-3348 - Lagoa Bonita do Sul (RS), 25 de fevereiro de 2015.

Foto 4 - Veículo placas IEY-3348 - Lagoa Bonita do Sul (RS), 25 de fevereiro de 2015.

c) Veículo placas IHP-5447- Ausência de comprovante da realização da inspeção semestral para verificação de equipamentos (art. 136, II), lanternas superiores (art. 136, V) sem funcionamento e ausência de cintos de segurança em número igual à lotação do veículo (art. 136, VI).



Foto 5 - Veículo placas IHP-5447 - Lagoa Bonita do Sul (RS), 25 de fevereiro de 2015.

Foto 6 - Veículo placas IHP - 5447 - Lagoa Bonita do Sul (RS), 25 de fevereiro de 2015..

Registre-se, ainda, que o transporte escolar no município, prestado por empresa terceirizada, não dispõe de fiscal de contrato, formal ou informalmente designado..

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 6523/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 24 de março de 2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 075/2015-GP, de 1º de abril de 2015, conforme a seguir:

“O Transporte escolar no Município em sua maioria é terceirizado, sendo que os veículos apontados pertencem à empresa Várzea Grande, sendo que esta em resposta a Notificação efetuada pela Secretaria de Educação nos informou que: O veículo placas BWB 8626 estava substituindo o veículo placas BYH 8203 e o veículo placas IHP 5447 estava substituindo o veículo placas IIG 0161, pois estavam em manutenção. Já o veículo placas IEY 3348 que estava com problemas em uma lanterna, teve esta consertada, bem como foram colocados os cintos de segurança em número igual à lotação do veículo. (conforme documentação em anexa) De outra forma, informamos que na prática a fiscalização sempre foi efetuada pelo próprio Secretário, no entanto a fim de melhor regularizar a situação iremos designar servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização do Transporte Escolar no Município.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor municipal apresenta informações, esclarecimentos e providências adotadas com relação ao fato, no entanto não elide a falha apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências junto ao gestor municipal para que os veículos utilizados para transporte escolar, atendam as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139, monitorando as providências implantadas pelo gestor.

Recomendação 2: Comunicar o fato ao Departamento Estadual de Trânsito do respectivo estado, para que a clientela local do programa possa ser atendida com a necessária segurança.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Existência de Membros do Conselho do Fundeb não cadastrados no site do FNDE.

Fato

Em análise à execução do Pnate no município de Lagoa Bonita do Sul, constatou-se que os mandatos dos atuais membros do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb, nomeados pela Portaria nº 009/2015, de 25 de fevereiro de 2015, ainda não foram cadastrados no sítio do FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 6523/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 24 de março de 2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 075/2015-GP, de 1º de abril de 2015, conforme a seguir: *“Quanto a este fato, informamos que conforme cópia da página do FNDE (em anexo) atualmente o Conselho já se encontra cadastrado, porém ainda está pendente o cadastro dos novos membros designados pela Portaria 009/2015 de 26 de janeiro de 2015, pois devido a problemas técnicos primeiramente foi necessário cadastrar novamente o Conselho, sendo que os membros haviam sido reconduzidos, para mandato por mais dois anos, através da Portaria nº 292/2014, a qual ainda se encontra em análise no sistema. Informamos que após análise e aprovação do sistema, será realizada a inclusão dos novos membros designados pela Portaria 009/2015.”*

Análise do Controle Interno

O gestor municipal informou que está adotando providências com relação à falha apontada.

2.2.2. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

Fato

Em análise à execução do Pnate no município de Lagoa Bonita do Sul, não se evidencia, nas atas de reuniões e demais documentos apresentados, atuação efetiva do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb no acompanhamento e controle social do transporte escolar no município, contrariando o disposto no art. 24, § 13, da Lei nº 11.494/2007.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 6523/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 24 de março de 2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 075/2015-GP, de 1º de abril de 2015, conforme a seguir: *"Sobre o apontamento do Conselho do FUNDEB não atuar no acompanhamento da execução do PNATE. Informamos que o Presidente do Conselho foi notificado para fazer cumprir as atribuições dos membros do referido conselho, sendo que nos foi informado que eles realizam o acompanhamento, faltando apenas o registro em ata. Portanto informamos que vamos fiscalizar para que haja o acompanhamento e controle social do transporte escolar no município."*

Análise do Controle Interno

O gestor municipal informou que está adotando providências com relação à falha apontada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, apresentando as seguintes falhas:

- a) Existência de Membros do Conselho do Fundeb não cadastrados no site do FNDE;
- b) O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate;
- c) Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Ordem de Serviço: 201501525

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Instrumento de Transferência: Convênio - 662021

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 700.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1029 – Resposta aos Desastres e Reconstrução / Ação 4570 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres no Município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

No âmbito desta OS, foi fiscalizado o Termo de Compromisso nº 257/2010, firmado com o Município de Lagoa Bonita, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), tendo como objeto a reconstrução e recuperação de pontes, bueiros e estradas em várias localidades no Município.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Termo de Compromisso.

Fato

O presente trabalho teve por finalidade avaliar a execução do Termo de Compromisso (TC) nº 257/2010 (SIAFI 662021) firmado pelo Município de Lagoa Bonita do Sul/RS perante o Ministério da Integração Nacional – MI, cujo objeto é a reconstrução e recuperação de pontes, bueiros e estradas vicinais (ações de defesa civil) com recursos do Programa Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres (funcional programática nº 06.182.1029.4570.0103).

O valor inicial ajustado no referido TC totalizou R\$ 700.000,00. A transferência de recursos foi autorizada pela Portaria MI nº 556, de 02/07/2010, com prazo de execução de 360 dias a partir da liberação de recursos, que aconteceu no dia 19/08/2010. O TC foi prorrogado em 05/08/2011 por mais 180 dias, estendendo-se a sua vigência para 25/01/2012.

Em 19/12/2011 a Prefeitura solicitou por meio do Ofício nº 242/2011 – Gabinete do Prefeito a prorrogação do prazo por mais 180 dias, não tendo este pleito aceitação por parte do Ministério da Integração Nacional. Portanto, permaneceu como prazo final para execução das obras relativas ao TC a data de 25/01/2012.

2.1.2. Prestação de Contas pendente de análise conclusiva por parte do Concedente.

Fato

Quanto à Prestação de Contas, cujo prazo expirou em 25/02/2012, houve cobrança por parte do Ministério da Integração Nacional, por meio do Ofício nº 498/2012/DGI/SECEX/MI, de 08/06/2012, concedendo o prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício para envio da Prestação de Contas Final. Este ofício foi recebido em 19/06/2012 pela Prefeitura.

Em 09/08/2012, pelo Despacho Nº 651/2012/CAPC/CGOCNV/DGI/DSECEX/MI, foi proposto o registro da inadimplência efetiva no SIAFI, efetivado em 10/08/2012.

Pelo Ofício nº 759/2012/DGI/SECEX/MI, de 27/08/2012, “*a fim de evitar o encaminhamento do Processo para instauração de Tomada de Contas Especial*”, foi solicitado novamente o envio da Prestação de Contas Final, sendo concedido novo prazo de 10 dias. Este ofício foi recebido em 04/09/2012 pela Prefeitura.

Em resposta à solicitação do Ministério da Integração Nacional, o Município de Lagoa Bonita do Sul/RS encaminhou o Ofício nº 162/2012, de 21/09/2012, contendo em anexo “*documentos relativos a prestação de contas*”. Conforme *check-list* apensado à folha 767 do processo arquivado no Ministério, datado de 02/10/2012, dos treze documentos previstos, três não eram aplicáveis à Prestação de Contas em questão, e dos dez necessários, apenas dois foram entregues (sendo um deles o próprio ofício de encaminhamento).

Tal situação gerou o Ofício nº 896/2012/DGI/SECEX/MI, de 05/10/2012, estabelecendo mais um prazo de 30 dias para complementação da Prestação de Contas Final. Pelo Ofício nº 184/2012 – Gabinete do Prefeito, de 12/11/2012, a Administração Municipal encaminhou a documentação necessária para a Prestação de Contas. Nova análise, datada de 02/10/2012, indicou ainda a falta de quatro documentos, quais sejam: Relatório de Cumprimento do Objeto; Relação de Bens Adquiridos; Comprovante de Recolhimento do Saldo de Recursos; e Relatório de Execução Físico-financeira. Após nova cobrança, por meio do Ofício nº 1175/2012/DGI/SECEX/MI, de 11/12/2012, a Prefeitura encaminhou a documentação faltante, com data de 26/12/2012 e, por fim, em análise datada de 30/01/2013, a Prestação de Contas foi considerada apresentada e, em 01/02/2013, pelo Despacho nº 106/2013/CAPC/CGOCNV/DGI/SECEX/MI, a situação no SIAFI foi alterada para “*a aprovar*”.

Em 15/02/2013 o processo foi movimentado para a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, pelo Despacho nº 197/2013 CGOCNV/DGI/DSECEX/MI, para “*análise e emissão de Parecer Técnico Conclusivo*”. Em 18/02/2013, pelo Ofício nº 664/2013/DRR/SEDEC/MI, foi solicitado “*que seja encaminhada no prazo máximo de 60 dias, [...] com a finalidade de subsidiar inspeção in loco [...] a documentação integrante do Projeto Básico*”. O citado ofício foi recebido em 25/02/2013 pela Prefeitura e atendido pelo Ofício Gab. Prefeito nº 131/2013, de 08/05/2013. Não consta no processo analisado, após a

apensação desse ofício, outra movimentação ou pendência relevante. Segundo informações da Prefeitura, a inspeção “*in loco*” ainda não foi realizada.

Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Ultimar a análise da prestação de contas final do TC nº 257/2010 (SIAFI 662021) e encaminhar cópia dos Pareceres Técnicos e Financeiros à CGU.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inspeção física das obras.

Fato

O objeto do TC em questão trata da reconstrução de uma ponte, da recuperação de três pontes e de três bueiros, além da recuperação de 93 km de estradas. Os respectivos documentos integrantes do Projeto Básico não foram apresentados inicialmente, conforme Parecer de Análise nº 103/2010-Fn-DRR, de 15/04/2010.

A recuperação das estradas, conforme Ofício nº 242/2011 – Gabinete do Prefeito, de 19/12/2011, emitido pela Prefeitura de Lagoa Bonita do Sul/RS estava, naquela data, em “fase final”. Em razão do tempo decorrido, ou seja, mais de três anos, entende-se inviável uma avaliação física da execução das referidas obras. Essas obras ocorreram em treze trechos distintos. Embora, durante a verificação física das obras, tenham sido percorridos trechos que foram objeto do presente TC e esses apresentem boas condições de trafegabilidade, não é possível atestar nem a condição inicial das estradas (anterior à assinatura do TC), visto que no processo não existe nenhum registro fotográfico acerca daquela situação, nem que as obras tenham sido realizadas durante o prazo de vigência previsto no TC.

Registre-se que, conforme o Relatório de Execução Físico-Financeira, o maior valor executado no presente Termo de Compromisso refere-se justamente às obras de recuperação

de estradas, pagas por hora/máquina, que totalizaram R\$ 639.959,90, ou seja, aproximadamente 82% do gasto total.

Quanto às obras restantes (pontes e bueiros), embora o tempo transcorrido desde a execução da obra e o fato de que a prefeitura não possui engenheiros nos quadros de servidores efetivos tenha dificultado a identificação de cada item do Plano de Trabalho, e, ainda, a inexistência no processo de registros fotográficos da situação anterior à assinatura do TC, não evidenciamos irregularidades na sua execução, conforme registro fotográfico a seguir:

	
Recuperação de Ponte de Madeira – Linha Francesquet – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015	Recuperação de Ponte de Madeira – Linha Francesquet – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015

	
Recuperação de Ponte de Madeira – Arroio Grande – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015	Recuperação de Ponte de Madeira – Arroio Grande – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015

	
Recuperação de Ponte de Madeira – Campos Novos – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015	Recuperação de Ponte de Madeira – Campos Novos – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015

	
Reconstrução de Ponte – Linha Araçá (Várzea Grande) – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015	Reconstrução de Ponte – Linha Araçá (Várzea Grande) – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015
	
Reconstrução de Bueiro/Galeria – Linha Araçá – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015	Reconstrução de Bueiro/Galeria – Linha Araçá – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015

3. Conclusão

Os exames realizados não possibilitaram concluir se a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando que, pelo tempo transcorrido, não é possível atestar que as obras de construção e recuperação tenham ocorrido no prazo estipulado, ou seja, durante a vigência do Termo de Compromisso analisado.

Ordem de Serviço: 201502014

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a realizar o acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. A UBS não apresenta condições mínimas de infraestrutura.

Fato

Em visita à Unidade Básica de Saúde selecionada para inspeção (ESF 01 - Centro Lagoa Bonita do Sul), em 25/02/2015, detectamos as inconformidades físicas relacionadas a seguir:

- a) Inexistência de consultório médico com sanitário exclusivo;
- b) Uma mesma sala do prédio acumula as funções de sala de inalação coletiva e sala de curativos.

Pelos motivos expostos acima, constatamos que as instalações físicas da ESF inspecionada em Lagoa Bonita do Sul/RS não estavam em conformidade com o que preconiza a Portaria GM/MS nº 2.488/2011 e o “Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família” (MS/2008) (acessível em:

http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/manual_estrutura_ubs.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. n° 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto às inconformidades físicas da infraestrutura da Unidade Básica de Saúde do Município, destacamos que este não foi construído com recursos do Ministério da Saúde, assim o Município não está atrelado as regras dispostas no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde. Tal regramento deve ser exigido das Unidades Básicas de Saúde que receberam recursos federais para a sua construção. Informamos que a estrutura física existente foi construída em três etapas (em períodos distintos), com recursos próprios, sendo necessárias melhorias, no entanto tais melhorias somente poderão ser efetuadas com a obtenção de recursos financeiros para tanto, o que se torna inviável com o pequeno orçamento do Município, dependendo assim da liberação de recursos estaduais ou federais."

Análise do Controle Interno

A alegação de a construção da Unidade Básica de Saúde não ter sido custeada por recursos federais não tem relevância para o apontamento, eis que um dos pré-requisitos para a habilitação no PSF é disponibilizar UBS com instalações de acordo com o previsto no “Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família”.

Conforme o Manual, os padrões propostos: “Visam contribuir para a estruturação e o fortalecimento da estratégia Saúde da Família e para a continuidade da mudança do modelo de atenção à saúde no país, propondo que a estrutura física da UBS seja facilitadora da mudança das práticas em saúde das ESF” (pág. 07).

Ainda, consoante a Portaria GM/MS nº 2.488/2011:

“São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infra estrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS; (...)".

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual da Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), o gestor federal deve fomentar a sua adesão.

2.1.2. Impropriedades na inserção/atualização dos dados dos sistemas SIAB e/ou e-SUS.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Bonita do Sul/RS não alimentou o sistema SIAB em todo o período de 2014 e, apesar de já ter implantado o sistema e-SUS, ainda não alimentou os dados referentes às visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde em 2015, de forma que não foi possível à Equipe da CGU verificar no(s) sistema(s) quantas visitas domiciliares dos ACS foram realizadas durante o exercício de 2014 e janeiro de 2015. Essa informação consta no Ofício SSDH nº 12/2015, de 05/03/2015, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Portaria GM/MS nº 1412, de 10/07/2013, definiu inicialmente o prazo de 10/07/2014 para que os municípios substituíssem o sistema SIAB pelo e-SUS AB/SISAB. Posteriormente o prazo foi prorrogado para 20/07/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. nº 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere ao sistema SIAB ou e-SUS, informamos que muito embora ainda estarmos dentro do prazo para total implantação do Sistema, estamos utilizando o novo sistema e estamos o alimentando com os dados e cadastros existentes no Município.

Destacamos, porém que embora o sistema já estar em uso, o cadastro ainda não está completo, ainda falta ser feita a digitação do cadastro de algumas famílias, sendo que para tal fim designamos servidor para finalizar com a maior brevidade possível a inserção de dados no Sistema.

No entanto, informamos que possuímos cadastro manual de todas as famílias atendidas no Município, sendo que tal cadastro encontra-se na posse dos agentes de saúde de cada micro área.

De outro modo, nos foi informado pela Enfermeira responsável que o Sistema (SIAB) possui falhas técnicas, pois muito embora esteja com o cadastro quase completo, não conseguimos gerar relatórios do número de famílias já cadastradas, essas falhas já foram reportadas ao Tele Saúde, que é quem nos dá Suporte técnico, mas ainda não temos retorno, nos foi informado apenas que esse problema já foi enfrentado por outros Municípios."

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais informaram sobre os esforços empreendidos a fim de alimentar os dados no sistema; contudo, reconheceram que ainda não foi possível executá-los na totalidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a produtividade das equipes no SIAB - Sistema de Informações de Atenção Básica e/ou no E-sus, o gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 2: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no SIAB e/ou no E-SUS de forma que os dados inseridos reflitam a real situação da produção realizada.

2.1.3. Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato

Foram efetuadas 7 (sete) entrevistas junto à população beneficiária da Equipe do ESF amostrada (Equipe 01 – Centro de Lagoa Bonita do Sul), entre os dias 24 e 25/02/2015, para pesquisar o nível de satisfação da comunidade com o atendimento prestado no âmbito do PSF, e os resultados demonstraram que:

- a) 71,43% dos entrevistados alegaram que a visita do Agente Comunitário de Saúde ocorre em períodos superiores a um mês. Houve relatos de que algumas visitas não são visitadas há 3 meses, 4 meses ou até mesmo 34 meses (2 anos e 10 meses); e
- b) 57,14% dos entrevistados responderam que não se lembram de terem sido convidados para participar de palestras/reuniões/encontros realizados pela Equipe de Saúde da Família sobre cuidados com a saúde e a higiene.

O resultado das pesquisas aponta para alguns indícios de não conformidades no atendimento às famílias que merecem atenção por parte dos gestores municipais, nos termos do Anexo à Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. nº 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Pelo que se observa nos apontes realizados observamos alguns registros no que se refere ao atendimento dos Agentes de Saúde do Município, e quanto a esse item salientamos que na época da fiscalização, estávamos em um período de transição, pois os agentes de saúde que prestavam serviços ao Município estavam em um período de férias cumulado com o término dos seus contratos de trabalho que deu-se em 16.02.2015.

Isso se deve ao fato de que os agentes que prestavam serviços ao Município eram servidores contratados temporariamente, sendo que após a conclusão do concurso público foram nomeados servidores efetivos para ocuparem as vagas.

Assim, com a nomeação de novos servidores e com a superação desse período de férias, esperamos sejam superadas eventuais falhas que porventura existiram no atendimento e visitas a população."

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais reconheceram as impropriedades, mas alegaram que, justamente na época dos trabalhos de campo da CGU, a SMS passava por um período de transição no que tange à força de trabalho disponível para o Programa PSF. Ressalvas mantidas.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o gestor federal deve fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Caso o Município esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o gestor federal deve promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6º da Portaria nº 1.654/2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

2.1.4. Equipe do PSF com desempenho insuficiente de visitas domiciliares.

Fato

Em análise às informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Bonita do Sul/RS acerca das visitas pelos Agentes Comunitários de Saúde aos cidadãos, constatou-se o desempenho insuficiente de visitas domiciliares nos últimos 3 (três) meses, conforme demonstrado a seguir:

Mês	Famílias cadastradas	Média de visitas - média	% de famílias visitadas
Dezembro/2014	881	121	13,%
Janeiro/2015	881	60	6,80%
Fevereiro/2015	881	80	9,08%
Total / Média	881	87	9,88 %

Fonte: Ofício nº 12/2015-SSDH, de 05/03/2015.

Conforme tratado em ponto específico deste Relatório, o presente fato restou corroborado por ocasião das entrevistas com usuários efetuadas pela Equipe da CGU.

Cabe-nos destacar que as informações supra foram extraídas pela SMS de Lagoa Bonita do Sul por meio de seus controles internos, posto que não estavam disponíveis nos sistemas do Ministério da Saúde (SIAB e e-SUS).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. nº 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Pelo que se observa nos apontes realizados observamos alguns registros no que se refere ao atendimento dos Agentes de Saúde do Município, e quanto a esse item salientamos que na época da fiscalização, estávamos em um período de transição, pois os agentes de saúde que prestavam serviços ao Município estavam em um período de férias cumulado com o término dos seus contratos de trabalho que deu-se em 16.02.2015.

Isso se deve ao fato de que os agentes que prestavam serviços ao Município eram servidores contratados temporariamente, sendo que após a conclusão do concurso público foram nomeados servidores efetivos para ocuparem as vagas.

Assim, com a nomeação de novos servidores e com a superação desse período de férias, esperamos sejam superadas eventuais falhas que porventura existiram no atendimento e visitas a população."

Análise do Controle Interno

As justificativas da Prefeitura Municipal explicam as causas que levaram ao baixo desempenho das visitas domiciliares, contudo, não afastam o fato. Os gestores alegaram que, justamente na época dos trabalhos de campo da CGU, a SMS passava por um período de transição no que tange à força de trabalho disponível para o Programa PSF.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o gestor federal deve fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Caso o Município esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o gestor federal deve promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6º da Portaria nº 1.654/2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não disponibilização de documentos referentes à execução do PSF.

Fato

A Equipe da CGU requisitou à SMS, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201502204/001, a relação completa de famílias (com respectivos endereços residenciais) que recebem o atendimento da Equipe do PSF (Programa de Saúde da Família). Em resposta, a Secretaria Municipal da Saúde informou que a relação “*está disponibilizada no sistema, na Secretaria Municipal de Saúde*”.

Contudo, em análise ao sistema e-SUS disponibilizado, constatamos que não havia no sistema o cadastro das 881 (oitocentas e oitenta e uma) famílias, mas apenas um cadastro incompleto de usuários. Registre-se que os Agentes Comunitários de Saúde, responsáveis em coletar os dados para o cadastro, ainda não haviam concluído essa atribuição.

A inexistência do rol de famílias atendidas pelo PSF inviabilizou a geração de amostra aleatória por meio de planilha eletrônica nos moldes da DSSAU.

Diante do exposto, optamos em realizar entrevistas com famílias residentes na área de cobertura da Equipe do PSF e que também constassem da amostra de beneficiários do Programa Bolsa-Família (Ordem de Serviço nº 201501680) de Lagoa Bonita do Sul.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação dos gestores municipais em relação ao presente fato.

Análise do Controle Interno

Diante da falta de manifestação dos gestores, mantemos o apontamento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501428

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 14.070,96

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar o apoio à Assistência Farmacêutica Básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida, no montante de R\$ 3.798,20.

Fato

A pactuação do financiamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica (PAFB) é tripartite. No caso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a contrapartida aos municípios gaúchos é feita exclusivamente sob a forma de repasses financeiros do Fundo Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (FES/RS) para os fundos municipais de saúde.

No exercício de 2014 o repasse estadual foi pactuado em R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos), nos termos do art. 3º, inciso II, da Portaria GM/MS nº 1.555/2013 (30/07/2013) e conforme art. 3º, inciso II, e art. 4º, § 3º, da Resolução CIB/RS nº 645/2013 (06/12/2013).

Contudo, constatou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não cumpriu na totalidade os repasses financeiros relativos à competência anual de 2014 para a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS.

Em pesquisa ao Portal da Transparéncia do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.transparencia.rs.gov.br/webpart/system/PaginaInicial.aspx>, módulos “*Gastos*” e “*Transferência de Recursos*”) verificou-se que, no exercício de 2014, os repasses estaduais do PAFB para a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS foram efetuados em 03/04/2014 (competência 01/2014), 02/05/2014 (competência 02/2014), 02/06/2014 (competência 03/2014), 13/08/2014 (competência 04/2014) e 29/12/2014 (competência 07/2014) – todos no valor de R\$ 542,60.

Houve outros repasses à Prefeitura em 2014 – os quais, todavia, eram referentes a “*restos a pagar*” (parcelas atrasadas) da competência anual de 2013.

Portanto, conclui-se que a competência anual de 2014 não foi totalmente adimplida pelo FES/RS e permanecia em mora até o final de nossa etapa de campo (fevereiro/2015). O montante de contrapartida estadual em atraso foi estimado em R\$ 3.798,20 (três mil e setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), que corresponde a 7 (sete) parcelas mensais não quitadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. nº 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto a este item, informamos que encaminhamos ofício para a Secretaria de Saúde do Estado, solicitando providências quanto a regularização do repasse da contrapartida do FES/RS que se encontra em atraso”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal confirmou que não vem recebendo integralmente os recursos da contrapartida do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.2. Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato

Para dar suporte à qualificação da gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica o Ministério da Saúde disponibiliza aos municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), consoante art. 13 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013 e art. 5º da Portaria GM/MS nº 271/2013. Porém, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS ainda não executa a alimentação dos dados pertinentes aos fármacos adquiridos pelo Programa PAFB no Sistema Hórus ou em outro similar.

Conforme informado preliminarmente à Equipe da CGU por meio do Ofício nº 12/2015-SMSDH, de 23/02/2015, o Município estaria cadastrado no Sistema Hórus, mas não conseguiria utilizá-lo devido a problemas de informática.

A justificativa preliminar apenas corroborou a ressalva, em razão dos normativos nacionais supracitados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. nº 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Muito embora tenhamos tentado fazer uso do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), não conseguimos dar continuidade a sua utilização principalmente por problemas técnicos (disponibilização precária de sinal de internet), pelo fato do sistema ser muito ‘pesado’, não conseguimos alimentar os dados, assim, não pudemos utilizá-lo de maneira satisfatória.

No entanto, muito embora tenhamos um controle eficiente dos medicamentos disponíveis no Dispensário de Medicamentos do Município, através de tabelas, estamos providenciando a aquisição de outro sistema de informática.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal concordou com o apontamento, propondo, inclusive, medidas corretivas. Porém, cabe-nos frisar que o sistema de uso oficial no PAFB é o Hórus, nos termos do art. 13 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013 e do art. 5º da Portaria GM/MS nº 271/2013.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Condições de armazenagem inadequadas.

Fato

A armazenagem de medicamentos básicos na Farmácia Municipal de Lagoa Bonita do Sul apresentou as seguintes inadequações físicas, consoante inspeção "in loco" realizada pela Equipe da CGU em 25/02/2015:

- a) Não há termômetro ou termostato para controle da temperatura no interior do recinto; e
- b) Não há cartazes orientadores, do tipo: "Proibido cigarros, bebidas e alimentos" e "Acesso limitado".

Tais aspectos caracterizam o descumprimento aos subitens 5.4.1.3 e 5.4.1.4 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. n° 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Entendemos que os medicamentos estão armazenados de maneira adequada, sendo que o fornecimento de medicamentos está sendo realizada de maneira satisfatória a população, com a presença de farmacêutico responsável durante todo o horário de expediente da Unidade Básica de Saúde do Município. Quando ao termômetro e cartazes, estes estão sendo providenciados junto ao Setor de Compras do Município."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal assentiu com o apontamento, propondo, inclusive, medidas corretivas.

2.2.2. Controle de estoque inexistente.

Fato

Em inspeção "in loco" no local de armazenagem de medicamentos básicos (Farmácia Municipal) de Lagoa Bonita do Sul/RS, em 25/02/2015, constamos que não havia qualquer sistema de controle de estoque para os medicamentos básicos (seja manual ou informatizado).

A inexistência de uma sistemática de controle de medicamentos inviabilizou a aplicação de testes pela Equipe da CGU; tais como, o cotejamento entre as informações produzidas pelo sistema de controle e a contagem física dos itens nas prateleiras.

A falta de controle de estoques, além de evidenciar fragilidades em seus controles internos, restringe a atuação de outras áreas da própria Prefeitura; tais como, o Setor de Compras, que tem dificuldades para realizar planejamentos de longo prazo e requisições de curto prazo em razão da desatualização do controle do estoque durante a maior parte do tempo. Por fim, vai de encontro ao que consta no subitem 5.5.7 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica – Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. n° 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Muito embora tenhamos tentado fazer uso do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), não conseguimos dar continuidade a sua utilização principalmente por problemas técnicos (disponibilização precária de sinal de internet), pelo fato do sistema ser muito "pesado", não conseguimos alimentar os dados, assim, não pudemos utilizá-lo de maneira satisfatória.

No entanto, muito embora tenhamos um controle eficiente dos medicamentos disponíveis no Dispensário de Medicamentos do Município, através de tabelas, estamos providenciando a aquisição de outro sistema de informática".

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais assentiram com o apontamento.

2.2.3. Descartes de medicamentos básicos por expiração de validade.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Lagoa Bonita do Sul disponibilizou à Equipe da CGU o Ofício nº 12/2015-SMSDH, datado de 23/02/2015, cujo rol anexo (elaborado pela farmacêutica municipal) informa a lista de fármacos descartados por expiração de validade durante o exercício de 2014.

A tabela a seguir relaciona os fármacos descartados, conforme informado pelo município – o que nos permite concluir que ocorreram volumes acentuados de descartes no ano de 2014:

Quadro I – Relação de Descartes em 2014

Nome do Fármaco	Quantidade Descartada	Expiração da Validade
Metronidazol geléia	03 Bisnagas	31/01/2014
Nortriptilina 50 mg	1790 Comprimidos	28/02/2014
Cloridrato de Verapamil 80 mg	930 Comprimidos	31/03/2014
Clorpromazina 25 mg	20 Comprimidos	31/03/2014
Allopurinol 300 mg	3540 Comprimidos	30/04/2014
Atenolol 100 mg	1512 Comprimidos	30/04/2014
Cloridrato de Nortriptilina 25 mg	40 Comprimidos	30/04/2014
Eritromicina 500 mg	392 Comprimidos	30/04/2014
Domperidona 10 mg	40 Comprimidos	30/04/2014
Azitromicina 200 mg/5 ml	122 Vidros	31/05/2014
Carbamazepina 200 mg	1100 Comprimidos	31/05/2014
Benzóilmetronidazol 40 mg/ml	44 Vidros	31/05/2014
Cardevilol 25 mg	120 Comprimidos	31/05/2014
Sulfato Ferroso xarope	42 Vidros	31/05/2014
Sulfatometozaxol 400 mg + Trimetroprima 80 mg	925 Comprimidos	30/06/2014
Metronidazol creme vaginal	53 Bisnagas	30/06/2014
Levotiroxina 100 mcg	1200 Comprimidos	30/06/2014
Haloperidol 5 mg	4520 Comprimidos	30/06/2014
Clomipramida 10 mg	60 Comprimidos	31/07/2014
Aciclovir 200 mg	539 Comprimidos	31/07/2014
Albendazol 400 mg	320 Comprimidos	31/07/2014
Sulfatometozaxol 400 mg + Trimetroprima 80 mg	2000 Comprimidos	31/07/2014
Dexametasona 4 mg	170 Comprimidos	31/07/2014
Omeprazol 10 mg	252 Comprimidos	31/08/2014
Sinvastatina 10 mg	760 Comprimidos	31/08/2014

Carvedilol 3,125 mg	450 Comprimidos	31/08/2014
Albendazol 400 mg	240 Comprimidos	31/08/2014
Metformina 500 mg	790 Comprimidos	31/08/2014
Espironolactona 100 mg	1000 Comprimidos	31/08/2014
Eritromicina suspensão	30 Vidros	31/08/2014
Sulfadiazina de Prata pomada	03 Bisnagas	31/08/2014
Óleo Mineral	49 Vidros	30/09/2014
Azitromicina 200 mg/ml	04 Vidros	30/09/2014
Nistatina suspensão	39 Vidros	30/09/2014
Dexametasona creme	13 Bisnagas	30/09/2014
Dipirona gotas	33 Vidros	30/09/2014
Mononitrato de Isossorbida 20 mg	60 Comprimidos	30/09/2014
Alopurinol 100 mg	370 Comprimidos	31/10/2014
Cefalexina suspensão	690 vidros	31/10/2014
Clorpromazina solução oral	40 Vidros	31/10/2014
Azitromicina 200 mg/5 ml	30 Vidros	30/11/2014
Acetato de Medroxiprogesterona 150 mg/ml	05 Ampolas	30/11/2014
Ibuprofeno 300 mg	1200 Comprimidos	30/11/2014
Ácido Acetilsalicílico	900 Comprimidos	30/11/2014
Clorpromazina 100 mg	1160 Comprimidos	30/11/2014
Cloridrato de Ondansetrona 4 mg	30 Comprimidos	31/12/2014
Metildopa 250 mg	1215 Comprimidos	31/12/2014
Benzoilmetronidazol suspensão	32 Vidros	31/12/2014
Eritromicina 500 mg	1955 Comprimidos	31/12/2014

Fonte: Relação de descartes disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Bonita do Sul à Equipe da CGU, em anexo ao Ofício nº 12/2015, de 23/02/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. nº 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente o descarte por expiração de validade foi grande em 2014, mas devemos levar em consideração que tais medicamentos haviam sido adquiridos antes da contratação da farmacêutica por 40 horas no Município, além disso, houve no ano de 2013 trocas de médicos, os médicos que hoje trabalham no ESF não tem a mesma conduta medicamentosa dos médicos da época. Resumindo foram comprados medicamentos com base nas prescrições dos outros médicos e com a saída deles não houve demanda suficiente."

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais esclareceram as razões que conduziram aos descartes em 2014 sem, no entanto, justificá-las.

2.2.4. Medicamento vencido.

Fato

Durante a inspeção "in loco" no local de armazenagem de medicamentos básicos na Farmácia Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 25/02/2015, detectamos a existência do seguinte medicamento básico com prazo de validade expirado:

Quadro II – Medicamento Expirado

Nome	Quantidade	Vencimento
Ibuprofeno 300 mg	354 comprimidos	11/2014

Fonte: Papel de trabalho elaborado na verificação "in loco" de 25/02/2015, assinado pela farmacêutica municipal que acompanhou a inspeção.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. n° 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Os 354 comprimidos de ibuprofeno 300mg com o prazo de validade expirado, estavam devidamente identificados (como vencidos), e fora da prateleira de dispensação (conforme orientações da vigilância sanitária). Estavam aguardando a virada do mês para serem enviados a empresa contratada para fazer o descarte".

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal apenas confirmou o fato.

2.2.5. Falta de medicamentos.

Fato

Por meio de entrevistas com 10 (dez) municíipes que se dirigiram à Farmácia Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS para retirar medicamentos, em 27/02/2015, constatou-se que havia falta de medicamentos básicos para 20% (vinte por cento) dos pacientes entrevistados. Os municíipes declararam à Equipe da CGU a ausência dos fármacos Carbonato de Cálcio+Colecalciferol 500mg/400UI e Metronidazol 400mg – apesar de haverem sido prescritos pela Unidade Básica de Saúde local.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. n° 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Dos 10 pacientes entrevistados, para dois deles, faltou um item de cada receita com mais de três medicamentos prescritos em cada uma. Desses dois pacientes apenas uma prescrição foi atendida, parcialmente. A outra que constava metronidazol 400mg, foi substituído pelo medico pela dosagem existente na farmácia (metronidazol 250mg), na presença do auditor, portanto apenas um paciente não teve sua receita aviada na totalidade.

Dos dois medicamentos referidos, para um deles não houve interessados na licitação (metronidazol 400mg), e para o outro (carbonato de cálcio + calciferol), como nunca foi disponibilizado no município, no momento da licitação, não havia demanda, então a quantidade licitada foi baixa, no momento que foi colocado a disposição dos médicos para

prescrição, essa quantidade licitada não foi suficiente, mas existe a disposição da população o carbonato de cálcio 500mg que pode ser tranquilamente substituído”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura arrolou as causas que levaram à escassez de medicamentos – o que não afasta, contudo, a falha em si. Quanto ao medicamento Metronidazol 400mg, inicialmente receitado, de fato não constava na Farmácia Municipal na data da entrevista com os pacientes, e essa escassez foi evidenciada no papel de trabalho de posse da Equipe da CGU, que foi subscrito pelo próprio paciente.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501942

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 225.559,04

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica - no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da realização de gastos voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da Rede Básica de Saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201501820/001/CGURS/CGU/PR, a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Bonita do Sul/RS informou, por meio do Ofício nº 12/2015-SMSDH, de 23/02/2015, que os responsáveis pela gestão e movimentação das contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) são o Tesoureiro do Município (CPF ***.710.000-**) e o Prefeito Municipal (CPF nº ***.285.580-**).

Porém, a Lei n.º 8.080/90 determinou que a direção do SUS é única e será exercida no âmbito dos municípios pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, motivo pelo qual somente o gestor da Secretaria Municipal de Saúde pode assinar e gerir a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde. Portanto, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lagoa Bonita do Sul não vem sendo realizada de acordo com a forma prevista no inciso III do artigo 9º, combinado com o § 2º do artigo 32, da Lei Orgânica da Saúde (Lei

n.º 8.080/1990) – qual seja, exclusivamente pelo gestor máximo da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, esse fato vai de encontro ao princípio da autonomia dos conselhos: o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e, assim, constrange-se em fiscalizar e em apreciar os dispêndios liquidados pelo Prefeito Municipal (seu superior hierárquico), ou então, seu julgamento/apreciação de contas tornar-se-á parcial.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. n.º 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a tal apontamento, informamos que já estamos o regularizando".

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais concordaram com o apontamento e propuseram a sua regularização (medidas não informadas).

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501820

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se, no recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios contam com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros.

Fato

A Lei Municipal nº 1.108, de 06/03/2003, que reestruturou o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Lagoa Bonita do Sul/RS, diverge do normativo nacional sobre conselhos de saúde, eis que não há a representatividade preconizada pela Terceira Diretriz, inciso II, da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012 (50% de usuários, 25% de trabalhadores da área da saúde e 25% de representantes do governo mais entidades prestadoras de serviços de saúde).

A composição atual do CMS de Lagoa Bonita do Sul é de 12 (doze) membros, sendo 50% de usuários, 8,33% de entidades representantes dos trabalhadores da saúde e 41,67% de representantes do governo mais entidades prestadoras de serviços de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. n° 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a este item, estaremos adequando a nossa legislação com a maior brevidade possível, no que for necessário, no entanto, ressaltamos que o município é muito pequeno sendo que possuímos dificuldades em preencher a representatividade de entidades, pois não possuímos muitas entidades no Município".

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais concordam com o apontamento, propondo, inclusive, medidas corretivas (adequação da legislação municipal).

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Conselho Municipal de Saúde não mantém atualizado o Sistema SARGSUS.

Fato

Em consulta ao sistema SARGSUS, disponível na página <http://aplicacao.saude.gov.br/sargsus/login!carregarpagina.action>, constatamos que o parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Lagoa Bonita do Sul/RS, relativo ao Relatório de Gestão de 2013, ainda não foi disponibilizado para consulta ao público externo, descumprindo as determinações do Acórdão TCU nº 1.459/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. n° 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Em conversa com membros do Conselho nos foi informado de que o entendimento que possuíam era de que não era necessário tal lançamento, assim, ao tomarem conhecimento de tal fato, um representante do Conselho tentou lançar no sistema referido parecer, no entanto, não foi permitido lançar documentos referente a 2013, assim, entraremos em contato com

pessoal técnico responsável pelo Sistema para consulta se há possibilidade de regularização de referido registro. Ressaltamos porém que estaremos regularizando a situação com a maior brevidade possível".

Análise do Controle Interno

A manifestação dos gestores municipais apenas corroborou o ponto.

2.2.2. O plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato

O Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Bonita do Sul/RS não realizou reuniões ordinárias nos meses de janeiro, fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e novembro de 2014 e no mês de janeiro de 2015 e, dessa forma, contrariou o preconizado no inciso IV da 4^a Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, de que o plenário do CMS se reunirá, no mínimo, a cada mês.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Of. nº 075/2015-GP, de 01/04/2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme ata do Conselho Municipal de Saúde, em anexo, já estamos regularizando a situação, sendo que conforme orientação, o conselho se reunirá mensalmente".

Análise do Controle Interno

A manifestação dos gestores municipais apenas corroborou o ponto.

2.2.3. O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde por meio de dotação orçamentária própria.

Fato

A Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS não vem garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, posto que não estipulou dotação orçamentária própria para o colegiado, em contrariedade ao preconizado na 4^a Diretriz, *caput* e inciso III, da Resolução CNS nº 453/2012. A informação foi confirmada por meio do Ofício nº 12/2015, de 23/02/2015, exarado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação dos gestores municipais em relação ao presente fato.

Análise do Controle Interno

Diante da falta de manifestação dos gestores, mantemos o apontamento.

2.2.4. Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato

Questionados sobre a existência de programa de capacitação para exercício do cargo de conselheiro municipal de saúde, os gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Bonita do Sul/RS informaram, por meio do Ofício nº 12/2015, de 23/02/2015, que *"não houve"*.

Em sua resposta, portanto, os gestores municipais admitem que os conselheiros municipais de saúde não vêm participando de eventos formais de capacitação preliminarmente à posse no cargo ou mesmo durante o exercício do mandato.

A necessidade de capacitação dos conselheiros está prevista na Resolução CNS nº 354/2005 (“*Diretrizes Nacionais para o Processo de Educação Permanente no Controle Social do Sistema Único de Saúde-SUS*”). Na publicação o Conselho Nacional de Saúde define as diretrizes a serem observadas pelos municípios para a capacitação de seus conselheiros de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação dos gestores municipais em relação ao presente fato.

Análise do Controle Interno

Diante da falta de manifestação dos gestores, mantemos o apontamento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501376

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 569571

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 125.954,70

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar as obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Objeto parcialmente executado.

Fato

Trata-se do Convênio EP 1990/06 (SIAFI 569571), adimplente no SICONV, cujo objeto refere-se à execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), tendo sido celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, cuja vigência se estendeu de 29/06/2006 a 18/12/2013.

De se destacar, por necessário e esclarecedor, o demonstrativo das aditivações ocorridas – todas “ex-ofício” por atraso na liberação de recursos financeiros pela FUNASA:

- 2º Termo Aditivo – Data: 14/05/2007.
- 3º Termo Aditivo – Data: 11/04/2008.
- 4º Termo Aditivo – Data: 01/08/2008.
- 5º Termo Aditivo – Data: 01/07/2009.
- 6º Termo Aditivo – Data: 28/12/2009.
- 7º Termo Aditivo – Data: 25/06/2010 – atualização da vigência: 23/12/2010.

Os valores pactuados do convênio foram de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a FUNASA e R\$ 5.954,70 (cinco mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) de contrapartida municipal. A FUNASA liberou apenas o montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) à Prefeitura, sendo a última liberação em 04/09/2007.

O Memorial Descritivo do Convênio EP 1990/06 previa originalmente a construção de módulos sanitários (banheiros), fossas sépticas e sumidouro – além das ações de orientação sanitária aos beneficiários sobre o uso dos equipamentos. O texto original do Memorial Descritivo previa um volume total de:

- a) 31 (trinta e um) módulos sanitários (banheiros) completos (com fossa séptica e sumidouro, além de tanques);
- b) 10 (dez) fossas sépticas com sumidouros;
- c) 20 (vinte) fossas sépticas.

As obras foram executadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul. Porém, o atingimento das metas foi parcial. Foram totalizados 31 (trinta e um) módulos sanitários completos – banheiros com fossa séptica e sumidouro, contendo tanque/lavatório anexo.

A fiscalização da Superintendência Estadual da FUNASA no Rio Grande do Sul (SUEST/RS) fez referências, em seus relatórios de vistoria técnica, à execução de fossas sépticas e fossas sépticas com sumidouros. Porém, em nossa inspeção física (sobre o mesmo objeto) identificou-se apenas a execução dos 31 módulos sanitários completos.

Os módulos sanitários já entregues vêm sendo utilizados por seus beneficiários, sem ressalvas quanto à qualidade. Não obstante, a inexecução de 10 (dez) fossas sépticas com sumidouros e de 20 (vinte) fossas sépticas causou prejuízo ao atendimento dos objetivos pretendidos pela FUNASA e vem privando outros moradores da comunidade do usufruto dos benefícios que seriam advindos com as obras.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação dos gestores municipais em relação ao presente fato.

Análise do Controle Interno

Diante da falta de manifestação dos gestores, mantemos o apontamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e exigir providências pertinentes. Em caso de prejuízo constatado, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados na forma da legislação vigente. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501457

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 657721

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 427.257,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar as obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Execução física da obra sem utilização do repasse federal.

Fato

Trata-se do Termo de Compromisso (TC/PAC) nº 0950/09 (Siafi 657721), adimplente no Siconv, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS e a Fundação Nacional de Saúde – Funasa no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC/2009, que tem por objeto a execução de sistema de abastecimento de água (SAA) e cuja vigência é 31/12/2009 a 31/12/2015.

Os valores pactuados do instrumento foram de R\$ 400.000,00 para a Funasa e R\$ 27.257,00 de contrapartida municipal. Até o momento a Funasa liberou apenas a 1ª parcela de R\$ 200.000,00 para a Prefeitura, em 21/06/2012.

Em inspeção *in loco* (fevereiro/2015) localizamos em pleno funcionamento, na localidade prevista para o TC/PAC nº 0950/09 (Linha Alta), o sistema de abastecimento de água a partir

do aproveitamento de poço artesiano, tal como estabelecido no Memorial Descritivo. Porém, destacamos que o sistema foi construído em data anterior à liberação do recurso federal.

Alegaram os gestores municipais que, em função de desencontros burocráticos com a Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul – Suest/RS (atrasos nas análises do projeto, atraso no repasse de recursos e perfuração artesiana com resultado negativo), a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul executou a obra antes da liberação dos recursos federais – portanto, utilizando-se exclusivamente de recursos próprios.

Com efeito, a 1ª parcela federal se encontrava, pelo menos até a data dos trabalhos de campo da CGU, depositada em conta bancária específica e sob aplicação financeira. Embora a Administração Municipal tenha, em determinado momento, solicitado prorrogação de prazo para a execução da obra, conforme Ofício G.P. nº 0181/2012, de 12/11/2012, nenhum valor do repasse federal foi empregado na execução do objeto.

A Advocacia Geral da União – AGU expediu o parecer pela prorrogação de prazo da avença. Assim, o prazo de vigência ampliou-se para 31/12/2015.

Por essas razões os gestores locais responderam como “*não aplicável no momento*” à Equipe da CGU quando da solicitação prévia de informações sobre o TC/PAC nº 0950/09, tais como:

- a) Relatórios de fiscalização e acompanhamento da execução das obras;
- b) Termo de Recebimento Provisório e Definitivo;
- c) Prestação de Contas Final;
- d) Comprovante de entrega da prestação de contas; e
- e) Comprovante de restituição do saldo remanescente à União.

Trata-se de situação *sui generis* em que, apesar de o conveniente ter requisitado auxílio financeiro da União para a execução de SAA, de fato a executou por meio de seus próprios esforços, valendo-se exclusivamente de recursos municipais – deixando doravante o repasse da União sem a utilidade pretendida.

Perdura tratativa entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul e a Funasa por meio da qual os gestores municipais reivindicam a revisão do local (deslocamento) da rede d’água vinculada aos recursos do TC/PAC nº 0950/09 – mais propriamente, para a localidade de Várzea Grande.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação dos gestores municipais em relação ao presente fato.

Análise do Controle Interno

Diante da falta de manifestação dos gestores municipais, mantemos o apontamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar a pertinência de alteração do objeto, conforme solicitado pela prefeitura. Em caso positivo, aprovar a alteração do objeto inicialmente previsto conforme legislação vigente. Em caso negativo, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados na forma da legislação vigente. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501680

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 725.590,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Programa Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Ausência de ato formal de criação do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato

Não foi apresentada documentação atualizada que comprove a existência de ato formal de criação do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família ou que designe o Conselho Municipal de Assistência Social para exercer atribuições de controle social do Programa Bolsa Família.

Tal situação constitui inobservância ao disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.209/2004, que assim dispõe:

“Art. 29. O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por instância de controle social formalmente constituída pelo Município ou pelo Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade, sem prejuízo de outras competências que lhes sejam atribuídas pela legislação.

§1º (Revogado pelo Decreto nº 7.332, de 2010)

§2º Por decisão do Poder Público municipal ou do Distrito Federal, o controle social do Programa Bolsa Família poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade prevista no caput e a intersetorialidade prevista no § 1º.”

Por meio do Ofício nº 05/2015/SMAS, de 20/02/2015, o gestor municipal informou que o Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família CMCSPBF foi criado em 2005, por meio do Decreto nº 433/2005, e esteve ativo até 2010. Destacou que a partir de 2013 o Conselho Municipal de Assistência Social tem realizado o acompanhamento do Bolsa Família, muito embora não tenha competência formal para desempenhar a tarefa. Ressaltou, ainda, que está providenciando a adequação da legislação para imputar ao CMAS as atribuições de controle social do Programa.

Verificamos que o CMAS tem exercido as atribuições de controle social do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 6523/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 24/03/2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 075/2015-GP, de 01/04/2015, conforme a seguir:

“Como já informado, estamos providenciando a adequação da Legislação para que o CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) também tenha atribuições formais para servir como Instância de Controle do Social do Programa Bolsa Família (ICS-PBF). Nos próximos dias será enviado Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores para as adequações necessárias.

Ressaltamos novamente, que na prática, esse controle já está sendo realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.”

Análise do Controle Interno

O gestor municipal informou que está providenciando o ato formal de designação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para exercer atribuições de controle social do Programa Bolsa Família no município. O CMAS tem exercido as atribuições de controle social do Programa Bolsa Família.

Recomendações:

Recomendação 1: Determinar ao gestor municipal a constituição do órgão de controle social, acompanhando as providências adotadas no sentido de implementar a atuação desse órgão, considerando que sua existência é requisito para o funcionamento do Programa.

2.1.2. Beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa Bolsa Família.

Fato

Por meio de visita às famílias beneficiárias da amostra, constatou-se a existência de beneficiários recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

NIS do beneficiário	Situação	Renda per capita	Fontes da informação
16.358.631.951	Família com 4 membros. Esposo tem renda de aposentadoria (R\$ 788,00) e filha tem renda de R\$ 1.000,00 (emprego no CFC Evolução).	R\$ 447,00	Registro de entrevista com a família do beneficiário e Renda per capita no CadÚnico, atualizado em 14/05/2013, de R\$ 169,00.
20.343.303.609	Família com 3 membros. A beneficiária reside com os pais que recebem 01 salário mínimo cada referente à aposentadoria do INSS.	R\$ 525,00	Registro de entrevista com a família do beneficiário. Renda per capita no CadÚnico, de 31/03/2014, de R\$ 35,00 .

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 6523/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 24/03/2015, a Prefeitura Municipal se manifestou por meio do Ofício nº 075/2015-GP, de 01/04/2015, conforme a seguir: *“Conforme nos foi apresentado, à listagem de famílias beneficiárias discriminadas com NIS do beneficiário, situação, renda per capita e fontes de informação. Ressaltamos que, com base nas visitas domiciliares que foram realizadas pela Equipe da Controladoria Geral da União, as mesmas foram identificadas com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família, as quais tiveram seus benefícios bloqueados pelo seguinte motivo: Renda per capita superior à estabelecida pelo Programa, sendo o procedimento adequado nestes casos e realizado manualmente os FPGBS (Formulário padrão de gestão de benefícios) o qual é exigido em qualquer procedimento como este realizado no SIBEC (Sistema de Benefícios ao Cidadão).”*

Cabe salientar, que este procedimento de fiscalização, prevenção e veracidade dos dados das famílias cadastradas, cabe à equipe de gestão, porém estávamos com uma alta demanda de atendimentos, e com apenas uma assistente social 20 horas no município, não foi possível realizar visitas, entretanto, foi realizado concurso público e no presente momento já foi nomeada nova profissional, assim completamos a carga horária, e tendo mais uma técnica que irá suprir a demanda existente, será possível realizarmos visitas domiciliares uma vez por semana.

Segue abaixo o NIS que identifica as famílias que tiveram seus benefícios bloqueados pelo motivo já esclarecido acima:

NIS DO BENEFICIÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL	MOTIVO
16.358.631.951	Bloqueado	<i>Renda per capita superior à estabelecida pelo programa.</i>
20.343.303.609	Bloqueado	<i>Renda per capita superior à estabelecida pelo programa.</i>

Análise do Controle Interno

O gestor municipal informou as providências adotadas para correção das falhas apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, pois há famílias com renda per capita superior à permitida pelo Programa e não foi criado conselho específico para o acompanhamento do Bolsa Família.

Ordem de Serviço: 201502431

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a criação e funcionamento da instância de controle. Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Em análise à documentação fornecida pela Prefeitura Municipal e tendo por base entrevista com membros do conselho, conclui-se que o CMAS foi constituído e está atuando no acompanhamento da execução da política de assistência social no município de Lagoa Bonita do Sul – RS..

Ordem de Serviço: 201502152

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA / 12NR - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICIPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES no município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. As especificações dos equipamentos, verificadas "in loco", estão de acordo com as especificações constantes dos respectivos Termos de Doação.

Fato

As especificações da retroescavadeira, da motoniveladora e do caminhão caçamba, verificadas "in loco", estão de acordo com as especificações constantes nos respectivos termos de doação e notas fiscais.

Equipamento	Especificação
-------------	---------------

Retroescavadeira	fornecedor RANDOM AS, marca/modelo RANDOM RK 406 e chassi 9AD406AKED0005004.
Motoniveladora	fornecedor CNH LATIN AMÉRICA LTDA., marca/modelo CASE 845 B e chassi HBZN0845VEAF03946
Caminhão Caçamba	fornecedor DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., marca/modelo MERCEDES BENZ ATRON 2729 K, chassi 9BM693388EB946846 e placa IVH 5687.

Fonte: Termo de Doação, Nota Fiscal e Inspeção “in loco”

Segue a seguir o registro fotográfico dos equipamentos doados:



Foto 1: retroescavadeira



Foto 2: motoniveladora



Foto 3: caminhão caçamba

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O controle de utilização do maquinário utilizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul não permite identificar a obra/benfeitoria que foi realizada.

Fato

Para controlar a utilização da motoniveladora, da retroescavadeira e do caminhão caçamba recebidos por meio do Programa de Aceleração do Crescimento é utilizada a “Caderneta de Veículo/Máquina”. Tal controle permite identificar:

- a) quem foi o servidor que dirigiu/operou o veículo/maquinário;
- b) a data de utilização do veículo/maquinário;
- c) o local de utilização do veículo/maquinário; e
- d) quantidade de quilômetros/horas utilizadas em cada obra/benfeitoria realizada.

O registro da obra/benfeitoria realizada era efetivado até junho de 2014 por meio da emissão de uma ordem de serviço que descrevia o serviço que seria feito. Esse controle deixou de ser efetuado. A ausência desse controle impossibilita a confirmação de que os equipamentos doados estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentamentos da Reforma Agrária).

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS manifestou o seguinte:

“Informamos que estamos melhorando o controle, efetuando declarações de prestação de serviços, desde o início do mês de março. Destacamos que foram realizadas a recuperação de estradas de roça em Linha Condutor, na propriedade de GF, e de JF, em Linha Melchior, nas propriedades de IF e CM. Foi recuperado bueiro em Alto Pilão acesso as propriedades dos Lazzari. Em Campos Novos foram feitas reparações em varias estradas de acesso a propriedades, de Lavouras, nas propriedade: de JE, AF, DM, IF, na Lagoa Centro: TL, DO em Lagoa Baixada etc..”

Análise do Controle Interno

A informação prestada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS não afasta o apontamento, mas indica que deverá ocorrer um aprimoramento no controle sobre as obras/benfeitorias realizadas no município.

2.2.2. O local utilizado para a guarda do maquinário não é adequado e nem seguro.

Fato

O local utilizado para a guarda do maquinário é o pátio que está situado ao lado da Secretaria de Obras do Município, não possuindo condições de evitar que a ação do tempo (chuvas, geadas, granizos, etc) deteriore o maquinário.

O pátio utilizado para a guarda do maquinário não possuí áreas cobertas e nem muros.



Foto 1- Pátio utilizado para guarda do maquinário.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS manifestou o seguinte:

“Informamos que esta em fase de conclusão o novo almoxarifado e parque de máquinas.”

Análise do Controle Interno

A informação fornecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS não afasta o apontamento, mas demonstra a possibilidade de que o novo parque de máquinas sane as deficiências do atual.

2.2.3. A Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul não apresentou ao final do exercício a declaração anual de utilização dos equipamentos doados conforme preconizado no item 3.3 do respectivo Termo de Doação.

Fato

A Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul recebeu em doação os seguintes equipamentos conforme os Termos de Doação relacionados:

Características	Equipamentos Doados		
	Retroescavadeira	Motoniveladora	Caminhão
Modelo	RK406	845B	ATRON 2729
Marca	RANDON	CASE	MERCEDES BENZ
Chassi	9AD406AKED005004	HBZN0845VEAF03946	9BM693388EB94846
Data do Termo	10/08/2013	31/05/2014	20/02/2014

O item 3.3 dos termos de doação indica o seguinte:

“O DONATÁRIO compromete-se a submeter, por um período de 3 (três) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico SIPAC ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa.”

Assim sendo, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul deveria ter apresentado declarações anuais de utilização do bem para retroescavadeira relativa ao exercício de 2013 e 2014, e para a motoniveladora e para o caminhão caçamba relativa ao exercício de 2014.

Essas declarações não foram apresentadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 075/2015-GP, de 01 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto ao Relatório anual de utilização dos equipamentos dos exercícios de 2014 que deveria ser apresentado anualmente junto ao DFDA/RS (Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário), informamos que conforme contato junto a este órgão, devido a problemas no Sistema, nenhum município conseguiu fazer a apresentação de referido relatório, sendo que nos foi informado que assim que o Sistema entrar em funcionamento eles irão informar ao Município.”

Análise do Controle Interno

Conforme informações da Prefeitura, o gestor federal não está recebendo nenhum tipo de relatório/declaração, uma vez que o Sistema SISPAC encontra-se em fase de desenvolvimento de nova tecnologia de informação (TI) e da elaboração de questionários a serem disponibilizados para as Prefeituras Municipais em ambiente virtual.

Em que pese não existir por parte da DFDA/RS a cobrança do encaminhamento da declaração anual de utilização dos bens doados, a mesma deveria ser enviada pela Prefeitura a fim de cumprir o termo de doação vigente.

2.2.4. O Termo de Garantia disponibilizado pelo fabricante da motoniveladora está em desacordo com a obrigatoriedade contratual de oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega do maquinário, sem limite de horas de funcionamento.

Fato

Conforme a cláusula doze – Manutenção, Garantia e Treinamento constante no contrato decorrente do RDC Eletrônico n.º 08/2013, temos o seguinte:

“12.1 - O CONTRATADO deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da entrega técnica de cada veículo ao município beneficiado – conforme estabelecido no item 9.9 – sem limite de quilometragem. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do veículo.

12.2 O CONTRATADO deverá ofertar ainda todas as manutenções/revisões preventivas e programadas constante no Manual de Operações dos respectivos veículos, até 2.500 horas, em cada um dos municípios beneficiados, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou as horas de funcionamento.”

No Termo de Garantia da CNH – LATIN AMERICA LTDA. apresentado pelo Município de Lagoa Bonita do Sul consta o seguinte:

“A CNH – LATIN AMERICA LTDA., fabricante dos equipamentos marca CASE, garante os produtos novos de sua fabricação contra defeitos de mão de obra e materiais através do seu Serviço Técnico Autorizado.

O SERVIÇO TÉCNICO AUTORIZADO consertará ou reparará em seu próprio estabelecimento cada peça do produto, a qual, de acordo com a análise técnica, apresenta falha e / ou defeito de material ou fabricação, provendo, ainda, a mão de obra para a instalação da peça em questão, sem qualquer ônus para o usuário, por um período de 12 (doze) meses no caso de motores, transmissões, eixos, componentes hidráulicos e estruturais, e por um período de 6 (seis) meses para os demais itens, considerados como de desgaste natural pela utilização, incluindo vedações de componentes, a contar da data de entrega do produto novo ao usuário final.

(...)

ESTA É A ÚNICA GARANTIA OFERECIDA E SUBSTITUI QUAISQUER OUTRAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, SALVO AQUELAS PREVISTAS EM LEI. NÃO EXISTEM OUTRAS GARANTIAS DA CNH QUE ULTRAPASSEM ESTAS AQUI EXPRESSAS, SALVO DISPOSIÇÃO LEGAL.”

Face ao exposto, observa-se que o Termo de Garantia apresentado não contempla as condições exigidas na contratação, qual seja de que fosse oferecida garantia de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega do maquinário, sem limite de horas de funcionamento, conforme disposto no contrato celebrado entre o MDA e o fornecedor.

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal não comunicou essa desconformidade ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme estabelece o item 3.6 do Termo de Doação com Encargos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as máquinas doadas estão sendo utilizadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS. Contudo, tendo em vista que o controle de utilização do maquinário é inadequado, não foi possível verificar se os equipamentos estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária). A Prefeitura não apresentou, ao final do exercício, relatório/declaração anual de utilização dos equipamentos, nem comunicou ao MDA a garantia inferior a 24 meses oferecida pelo fabricante da motoniveladora. Conclui-se, ainda, que o local utilizado para a guarda do maquinário não é adequado e nem seguro.

Ordem de Serviço: 201502576

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 613159

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 122.627,96

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A Ação fiscalizada destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações básicas acerca do Contrato de Repasse nº 0226193-03/2007.

Fato

Trata-se da avaliação da execução do Contrato de Repasse (CR) nº 0226193-03/2007 MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA (SIAFI nº 613159), cujo objeto é a construção de um campo de futebol sete e duas canchas de bocha, em localidades no interior do Município de Lagoa Bonita do Sul/RS, inserido no Programa Esporte e Lazer na Cidade.

O valor inicial ajustado no referido CR totalizou R\$ 112.897,63, sendo R\$ 100.000,00 à conta da União e R\$ 12.897,63 a título de contrapartida do Município. O CR foi assinado em 31/12/2007, com vigência inicial até 01/12/2008. Durante a sua execução o CR teve seu prazo final de vigência prorrogado para 31/12/2014, bem como a contrapartida municipal readequada para R\$ 22.627,96. A prestação de contas foi enviada à Caixa, tendo sido diligenciada, por e-mail, pela GIGOV/SM, em 06/02/2015.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Empreendimento sem condições de utilização pela comunidade ou com restrição de acesso.

Fato

Constatou-se que as canchas de bocha, objeto do Contrato de Repasse nº 0226193-03/2007, formalizado em 31/12/2007, entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, e o Município de Lagoa Bonita do Sul, construídas anexas aos salões comunitários nas localidades de Alto Pilão e Arroio Grande, apresentam-se com restrição ao uso, tendo em vista o seu total fechamento e acesso exclusivo pela entrada principal do salão comunitário ou sem utilização pela falta de conservação, conforme registros fotográficos a seguir:

	
Cancha de Bocha – Alto Pilão – Parte frontal do Salão – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015	Cancha de Bocha – Alto Pilão – Área fechada – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015
	
Cancha de Bocha – Arroio Grande – Sem condição de uso – Lagoa Bonita do Sul – 25/02/2015	Cancha de Bocha – Arroio Grande – Sem condição de uso – Lagoa Bonita do Sul – 25/02/2015

Registre-se que o contrato de repasse em questão, firmado em 2007, teve sua vigência prorrogada por sucessivos termos aditivos, sendo que o prazo final foi estabelecido em 31/12/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 075/2015-GP, de 1º de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou, para esta constatação, os seguintes esclarecimentos:

“O fechamento da cancha de Bocha na Localidade de Alto Pilão foi efetuado pela própria Comunidade, o projeto original e que foi executado pela prefeitura Municipal e entregue a Comunidade foi, uma cancha de Bocha Aberta, conforme imagem abaixo:

Cancha na Localidade de Alto Pilão:



Cancha na Localidade de Arroio Grande:



Através das fotos constatamos que as obras citadas pela CGU foram entregues em condições de usabilidade às comunidades do interior do Município, conforme projeto aprovado pela CAIXA.

Outrossim, informamos que para recebimento da obra a Caixa Econômica Federal realizou pelo seu setor competente vistoria in loco, sendo que as obras foram aprovadas pois estavam de acordo com o memorial e projeto básico, e em condições de execução de prática desportiva.”.

Análise do Controle Interno

As informações trazidas pela Prefeitura não elidem a falha apontada. Ressalta-se que o apontamento diz respeito ao cumprimento da cláusula (item) 3.2, letra “p” do contrato de repasse, na qual a Prefeitura fica responsável pela manutenção do objeto e pela sua correta utilização, ou seja, oferecer à população os empreendimentos esportivos em condições de usabilidade e sem restrições de acesso, situação que não foi observada quando da inspeção física pela equipe.

2.2.2. Inviabilidade de utilização do objeto associada a falhas na sua concepção e execução.

Fato

Constatou-se que o campo de futebol sete, objeto do Contrato de Repasse nº 0226193-03/2007, formalizado em 31/12/2007, entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, e o Município de Lagoa Bonita do Sul, não apresenta condições de uso pela não germinação da grama, conforme registro fotográfico a seguir:

	
Campo de Futebol Sete – Gramado em germinação – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015	Campo de Futebol Sete – Gramado em germinação – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015

Registre-se que tal situação está também consignada no Relatório de Acompanhamento Final (RAE 100%), emitido pela CAIXA em 18/12/2014, onde consta no campo observações do item 1.3: “*Para uso da população ainda é necessário que a grama germine.*”.

Pelas condições encontradas é possível concluir que a fase de demarcação do campo a cal, parte integrante do projeto, não foi executada.

Ainda, entende-se que as valas construídas nas laterais do campo, a proximidade e o acúmulo de pedras, conforme registro fotográfico a seguir, impõem riscos ao uso do empreendimento para prática desportiva.

	
Campo de Futebol Sete – Acúmulo de pedras – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015	Campo de Futebol Sete – Vala – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015

O contrato de repasse em questão, firmado em 2007, teve sua vigência prorrogada por sucessivos termos aditivos, sendo que o prazo final foi estabelecido em 31/12/2014.

É importante salientar que, no item 3.2, letra “p” do contrato de repasse, fica estabelecido como compromisso do Município “*zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção.*”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 075/2015-GP, de 1º de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS apresentou, para esta constatação, os seguintes esclarecimentos:

“Quanto ao campo de Futebol sete, informamos que a germinação da grama não foi possível em sua totalidade, em face do clima não ser favorável. No entanto, informamos que o Município irá realizar o replantio da grama (onde apresenta falhas), bem como estamos regularizando e entorno do terreno, conforme fotos abaixo:



Com a germinação da grama será possível refazer as demais etapas e assim, será possível a plena utilização do campo.”.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor ratifica os problemas constatados pela equipe da CGU quando da fiscalização “in loco”, informando que adotará providências para regularizar as falhas apontadas. Ressalta-se que o apontamento diz respeito ao cumprimento da cláusula (item) 3.2, letra “p” do contrato de repasse, na qual a Prefeitura fica responsável pela manutenção do objeto e pela sua correta utilização, ou seja, oferecer à população os empreendimentos esportivos em condições de usabilidade e sem restrições de acesso, situação que não foi observada quando da inspeção física pela equipe.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando que parte do objeto analisado não está disponível, ou totalmente disponível, para uso da comunidade.

Ordem de Serviço: 201502604

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 746171

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 107.243,19

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A Ação fiscalizada destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações básicas acerca do Contrato de Repasse nº 336104-50/2010.

Fato

Trata-se da avaliação da execução do Contrato de Repasse (CR) nº 336104-50/2010 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA (Convênio 746171), cujo objeto é a construção de um campo de futebol onze inserido no Programa Esporte e Lazer na Cidade.

O valor inicial ajustado no referido CR totalizou R\$ 102.500,00, sendo R\$ 97.500,00 à conta da União e R\$ 5.000,00 a título de contrapartida do Município. O CR foi assinado em 16/12/2010, com vigência inicial até 30/08/2013. Durante a sua execução o CR teve seu prazo final de vigência prorrogado para 26/07/2014 bem como a contrapartida municipal readequada para R\$ 9.743,19. A prestação de contas foi aprovada pela Caixa em 22/09/2014.

Segue registro fotográfico da inspeção física:

	
Campo de Futebol Onze – Vista Geral – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015	Campo de Futebol Onze – Vista Lateral – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502752

Município/UF: Lagoa Bonita do Sul/RS

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 659722

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 159.128,15

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no Município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações acerca da execução do Contrato de Repasse nº 313490-47/2009.

Fato

Trata-se da avaliação da execução do Contrato de Repasse (CR) nº 313490-47/2009 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA (SIAFI 659722), cujo objeto é a construção de Praça Pública e está inserido no Programa Turismo Social no Brasil.

O valor inicial ajustado no referido CR totalizou R\$ 154.250,00, sendo R\$ 146.250,00 à conta da União e R\$ 8.000,00 a título de contrapartida do Município. O CR foi assinado em 31/12/2009, com vigência inicial até 01/12/2010. Durante a sua execução o CR teve seu prazo final de vigência prorrogado para 30/07/2015 bem como a contrapartida municipal readequada para R\$ 12.878,15. A obra está em andamento.

Segue registro fotográfico da inspeção física:

	
Praça – Placa de Identificação – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015	Praça – Vista Geral – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015
	
Praça – Detalhe 1 – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015	Praça – Detalhe 2 – Lagoa Bonita do Sul/RS – 25/02/2015

2.1.2. Atuação da Caixa na execução/supervisão do Contrato de Repasse.

Fato

No que tange às atribuições da Caixa na execução/supervisão do Contrato de Repasse (CR) nº 313490-47/2009 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA (SIAFI 659722), cujo objeto é a construção de Praça Pública e está inserido no Programa Turismo Social no Brasil, registra-se que, da análise dos processos principal e técnico, não foi constatada inobservância de normativos vigentes ou omissão quanto às suas responsabilidades. Registre-se que as alterações no prazo de vigência, e consequentemente no cronograma da obra, estão sustentadas em solicitações da Prefeitura.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.